CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOUTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS

Ten-Cel. QOBM **GILBERTO** GAVLOVSKI

O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E O NOVO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ ESTABELECIDOS PELA LEI N.° 19.449/2018

BRASÍLIA
2020

Ten-Cel. QOBM **GILBERTO** GAVLOVSKI

O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E O NOVO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ ESTABELECIDOS PELA LEI N.° 19.449/2018

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: Ten-Cel. QOBM/RRm **PABLO** ANANIAS XAVIER

BRASÍLIA
2020

Ten-Cel. QOBM **GILBERTO** GAVLOVSKI

O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA E O NOVO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO NO CORPO DE BOMBEIROS DO PARANÁ ESTABELECIDOS PELA LEI N.° 19.449/2018

Trabalho monográfico apresentado ao Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina como requisito para conclusão do Curso de Altos Estudos para Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Aprovado em: _____/_____/_____.

BANCA EXAMINADORA

_____

Evandro **Tomaz** de Aquino – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Presidente

_____

Sandro Gomes Santos da Silva – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Membro

_____

André Telles Campos – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Membro

_____

Pablo Ananias Xavier – Ten-Cel. QOBM/RRm
Orientador

CESSÃO DE DIREITOS

AUTOR: Ten-Cel. QOBM **GILBERTO** GAVLOVSKI

TEMA: O poder de polícia administrativa e o novo certificado de licenciamento no Corpo de Bombeiros do Paraná estabelecidos pela Lei n.° 19.449/2018.

ANO: 2020.

Concedo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal as seguintes permissões referentes a este trabalho acadêmico:

- reprodução de cópias;
- empréstimo ou comercialização de tais cópias, desde que tenha propósitos acadêmicos e científicos;
- disponibilização no *site* oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desse trabalho acadêmico pode ser reproduzida sem autorização por escrito do autor.

_____

Gilberto Gavlovski
Ten-Cel. QOBM

Dedico este trabalho para as pessoas que me deram suporte e permitiram minha ausência com sacrifícios pessoais, meus pais, Ricardo e Julia Gavlovski, e minha leal, confidente e companheira Carlise Kwiatkowski. Sem seus apoios e sacrifícios eu não chegaria até aqui.

AGRADECIMENTOS

Gratidão é quase algo injusto nesse momento. São tantas pessoas para agradecer por este momento que dificilmente poderei homenagear a todos ou então fazer uma lista cansativa de nomes. Perdoe-me aquele ou aquela que, merecidamente, eu não mencionar, mas sou grato mesmo assim.

Não há como não mencionar, inicialmente, ao Grande Arquiteto do Universo, que me conduziu, me acompanhou, me guardou, me aconselhou, me cuidou e cuidou dos meus.

Gratidão a você Carlise, por ter cuidado de mim e suportado a minha ausência por tanto tempo. Gratidão Ricardo e Julia, meus pais, que com tanta situação difícil e perdas, conseguiram aguentar, bravamente, como sempre o fizeram.

Gratidão aos meus comandantes que me deram a oportunidade e permitiram conhecer outras realidades, além de pessoas maravilhosas.

Gratidão ao comando do CBMDF pela recepção, acolhida e ensinamentos proporcionados.

Gratidão ao comandante do CEPED, amigo que a vida me proporcionou, Ten-Cel. Wallace, por todo o apoio e suporte.

Gratidão especial à minha turma de curso, CAEO 2019/2020, pessoas especiais, que se tornaram minha família nesses meses que passamos juntos, tornando a jornada mais prazerosa e divertida.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes.”

Marthin Luther King

RESUMO

O estudo sobre as influências da Lei Estadual nº 19.449/2018 na gestão do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná, foi desenvolvido com vistas a analisar os aspectos definidos nos objetivos específicos da pesquisa, quais sejam: definir poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros, identificar esse poder conferido pela nova legislação; estudar o novo instrumento denominado Certificado de Licenciamento e avaliar seus ritos e benefícios para sua concessão, bem como analisar seus impactos e influências na gestão da Corporação. Definido o problema a ser estudado, foi indagado como essas modificações influenciariam na gestão da Corporação para garantir a efetividade desta nova legislação. Justificou-se a pesquisa pelas mudanças significativas nos ritos do serviço de prevenção de incêndios, que se propôs a simplificar e reduzir a burocracia dos processos, trazendo, em tese, benefícios para a sociedade. Na pesquisa, de abordagem dedutiva e do tipo exploratória, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, além de entrevista à autoridade que conduz o processo das adequações necessárias e questionários, sendo um aplicado aos agentes fiscalizadores, distribuídos em todo o Estado do Paraná, concluindo-se por diversas dificuldades iniciais na implementação da nova legislação e outro questionário, aplicado aos Corpos de Bombeiros Militares das demais Unidades da Federação, que apontou ser esse processo, novo no Paraná, como algo mais adiantado pelo país. No transcurso da pesquisa mudanças legislativas federais, para fomentar e simplificar a economia, ainda em transição, estão consumando e coincidindo com as implementações que ora se iniciam no Estado do Paraná.

Palavras-chave: Certificado de Licenciamento. Corpo de Bombeiros Militar. Lei da Liberdade Econômica. Lei Estadual nº 19.449/2018. Paraná. Poder de Polícia.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Programa de desburocratização dos processos 30
Figura 2 – Fluxograma dos processos para concessão de alvará de todas as empresas no processo tradicional, anterior à Lei nº 19.449/2018 37
Figura 3 – Guia Serviços para acesso ao sistema PREVFOGO 42
Figura 4 – Acesso ao sistema PREVFOGO 43
Figura 5 – Sistema PREVFOGO 43
Figura 6 – Cadastro para o Licenciamento simplificado do sistema PREVFOGO 44
Figura 7 – Níveis de expectativa quanto a melhoria da atuação em razão do poder de polícia administrativa estabelecido pela Lei nº 19.449/2018 67
Figura 8 – Níveis de eficácia e suficiência das ferramentas trazidas pela Lei nº 19.449/2018 para o exercício do poder de polícia administrativa no CBPMPR 68
Figura 9 – Níveis de percepção esperado de que o Certificado de Licenciamento traga benefícios para o interessado 69
Figura 10 – Grau de percepção dos benefícios do Certificado de Licenciamento para as atividades de prevenção do CBPMPR.....70
Figura 11 – Grau de percepção sobre a possibilidade em dar maior atenção às empresas de maior risco nas atividades de prevenção do CBPMPR depois de implementado o Certificado de Licenciamento 71
Figura 12 – Prazos de cada uma das Unidades do CBPMPR, até então, para fornecimento de liberação para abertura de empresas pelo processo tradicional.....73
Figura 13 – Níveis de percepção sobre a confiabilidade da autodeclaração do interessado na abertura de empresa.....75
Figura 14 – Níveis de percepção sobre a possibilidade de vistoriar todas as empresas licenciadas por autodeclaração do interessado 76
Figura 15 – Níveis de receptividade por parte dos agentes fiscalizadores do CBPMPR sobre as mudanças estabelecidas pela Lei nº 19.449/2018 77
Figura 16 – Grau de percepção se as modificações implicarão avanços e melhorias na gestão do CBPMPR nas atividades de fiscalização 78
Figura 17 – Desvios de conduta ou abuso de autoridade quando no exercício do poder de polícia administrativo no âmbito das Unidades da Federação 83

Figura 18 – Opiniões dos Corpos de Bombeiros Militares de uma amostragem das Unidades da Federação sobre a influência, tanto para a Corporação quanto para a sociedade, da concessão de liberação do Licenciamento simplificado para empresas de "baixo risco".....85
Figura 19 – Repercussões na gestão do Corpo de Bombeiros, pontos positivos/negativos e oportunidade de melhorias com a modalidade de concessão de Licenciamento simplificado.....87

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BM-7	Sétima seção do CBPMPR, responsável pelo serviço de prevenção e fiscalização contra incêndios e pânico
CBPMPR	Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná
CLCB	Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CRBM	Comando Regional do CBPMPR
CVCB	Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar
CSCIP	Código de segurança contra incêndio e pânico
EM	Estado Maior
IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
NPA	Normas de procedimentos administrativos
NPT	Normas de procedimentos técnicos
PMPR	Polícia Militar do Paraná
PREVFOGO	Sistema de cadastramento *on-line* do CBPMPR

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Parágrafo
%	Por cento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 18
1.1 Definição do problema 19
1.2 Justificativa 20
1.3 Objetivos 22
1.3.1 Objetivo geral 22
1.3.2 Objetivos específicos 22
1.4 Definição de termos 22
2 REVISÃO DA LITERATURA 25
2.1 Previsão legal do serviço de prevenção do Corpo de Bombeiros, no Paraná, até o ano de 2018 26
2.2 Previsão legal do serviço de prevenção do Corpo de Bombeiros, no Paraná, após o ano de 2018 28
2.3 O poder de polícia administrativa e o Corpo de Bombeiros 30
2.4 O novo poder de polícia administrativa e o CBPMPR 32
2.5 O novo Certificado de Licenciamento pelo Corpo de Bombeiros 35
2.6 O Certificado de Licenciamento simplificado no CBMDF 39
2.7 A Lei Estadual de nº 19.449/2018 e sua influência na gestão do Corpo de Bombeiro no Estado do Paraná 41
2.7.1 7ª Seção do Estado Maior (BM/7) 41
2.7.2 Da administração burocrática à gerencial 44
2.8 Outras inovações legislativas recentes 47
3 METODOLOGIA 52
3.1.1 Classificações 52
3.1.2 Pesquisa de campo 53
3.1.3 Universo e amostra 53
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO 56
4.1 Entrevista realizada com o chefe da 7ª Seção do CBPMPR 57
4.2 Entrevista realizada com o chefe do setor de multas do CBMDF 62
4.3 Questionários 65
4.3.1 Questionário aplicado às Unidades do CBPMPR 65

4.3.2 Questionário aplicado aos CBMs das demais Unidades da Federação 79

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES 88

REFERÊNCIAS.....92

APÊNDICES 97

APÊNDICE A 98

APÊNDICE B 101

APÊNDICE C 104

APÊNDICE D 109

1 INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Polícia Militar do Estado do Paraná, tem atribuições de caráter técnico e lhe cumpre, de acordo com a legislação, defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades.

Neste mesmo sentido, estabelece ainda a legislação que compete à Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do seu Corpo de Bombeiros, entre outras atribuições, supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos.

Desta forma, o Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, tem cumprido sua missão de proteção contra incêndios e calamidades utilizando-se de supervisão em instalações de equipamentos que, uma vez verificada a adequação da edificação ou estabelecimento às exigências da legislação, emitirá um documento que certifique tal situação.

O Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros, no Brasil, passou a ser fortalecido a partir da Lei Federal n.° 13.425 de 2017, também chamada de “Lei Kiss” em referência ao incêndio que matou 242 pessoas e feriu outras 680 numa discoteca da cidade de Santa Maria (RS), em janeiro de 2013.

Já no Estado do Paraná, foi com a promulgação da Lei Estadual n.° 19.449, no dia 5 de abril de 2018, que o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná passa a exercer o poder de polícia administrativa.

Esta Lei criou no Estado ainda um novo instrumento, denominado Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, até então inexistente.

A pesquisa tratou de identificar como esse poder irá se operacionalizar no Estado do Paraná e quais serão os alcances, sanções e parâmetros que a Lei Estadual de n.° 19.449/2018 definiu para esse poder.

Foram também pesquisados os parâmetros e critérios para a

concessão do Certificado de Licenciamento pelo Corpo de Bombeiros, no Estado do Paraná, identificando possíveis melhorias, ou não, nos processos de autorização para funcionamento das futuras novas empresas.

Assim, diante do que foi apresentado, afigurou-se de grande importância o estudo de todas estas modificações trazidas pela Lei nº 19.449/2018, a fim de que se pesquisem seus impactos e influências para a gestão do serviço de prevenção contra incêndios do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CBPMPR.

Inicialmente, a próxima seção trata de uma rápida contextualização histórica e legislativa sobre a competência do serviço de prevenção contra incêndio no Estado do Paraná, que pertence à Polícia Militar, da qual o Corpo de Bombeiros é subordinado.

Em seguida, serão abordados os conceitos, atributos e definições de poder de polícia administrativa dos Corpos de Bombeiros Militares e, na sequência, buscá-los na Lei nº 19.449/2018 a fim de identificar esse poder conferido pelo Estado do Paraná aos agentes fiscalizadores.

Estudou-se, ainda, o novo Certificado de Licenciamento criado pela legislação em estudo, avaliando seus ritos, benefícios e implicações, analisando, por fim, as influências destas atualizações legislativas para a gestão do CBPMPR.

Foi realizada uma análise utilizando-se de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, por meio de entrevista e questionários, com o objetivo de trazer elementos que sirvam para aprimorar a gestão e as adequações necessárias das atividades de fiscalização diante das inovações legais, para garantir a efetividade das determinações trazidas na Lei nº 19.449/2018 perante o CBPMPR.

1.1 Definição do problema

Com a promulgação da Lei Estadual n.° 19.449, no dia 5 de abril de 2018, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná passa a exercer o poder de polícia administrativa de forma muito mais ampliada.

Deixa de ser apenas prestadora de serviços para ter uma atuação mais fiscalizatória. Além disso, promove alterações significativas nos ritos do serviço de prevenção de incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná, criando o Certificado de Licenciamento simplificado para concessão de alvarás na abertura de empresas que se classifiquem como de baixo risco.

Assim, há um interesse no estudo desses dois pontos inovadores trazidos pela legislação, que afeta desde a Corporação até a sociedade de forma geral. Essas mudanças afetam significativamente a gestão do CBPMPR, bem como a forma com que as pessoas interessadas nos serviços oferecidos irão interagir com o CBPMPR.

Assim, o problema de pesquisa proposto traduz-se na seguinte pergunta: **Como as modificações trazidas com a promulgação da Lei Estadual n.° 19.449/2018 estão influenciando a gestão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná para garantir a efetividade desta nova legislação e, em especial, com o agora novo poder de polícia administrativa?**

1.2 Justificativa

O Poder de Polícia dos Corpos de Bombeiros Militares pelo país foi fortalecido pela Lei Federal 13.425 de 2017, também chamada de “Lei Kiss” em referência ao incêndio que matou 242 pessoas e feriu 680 outras numa discoteca da cidade de Santa Maria (RS), em janeiro de 2013. A Lei Kiss definiu normas e ampliou a atuação dos Corpos de Bombeiros Militares, a quem definiu a responsabilidade pelo planejamento, análise, vistoria, fiscalização e de tudo o que diz respeito às medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

No Paraná, somente no dia 5 de abril de 2018 foi promulgada a Lei Estadual n.° 19.449, conferindo poder de polícia administrativa ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná. Com isto, a Corporação deixa de ser apenas prestadora de serviços para ter uma atuação fiscalizatória.

Além disso, promove alterações significativas nos ritos do serviço de prevenção de incêndios do Corpo de Bombeiros do Paraná, implementando

modificações na sua gestão, criando inclusive um novo instituto, o Certificado de Licenciamento.

Uma característica principal desta nova legislação estadual é a de que deverá reduzir a burocracia dos processos de abertura e regularização de empreendimentos de baixo risco e aumentar a segurança das edificações, estabelecimentos, áreas e eventos de maior risco.

Ao mesmo tempo em que a lei moderniza as normas, com a redução de exigências em projetos de baixo risco, cria facilidades de adequação daqueles que se encontram irregulares e amplia a capacidade de fiscalização justamente nos locais e eventos onde o risco é maior.

Esta nova lei também traz maior agilidade na abertura e regularização de empresas, garantindo que o empreendedor venha a desenvolver suas atividades, gerando empregos e riqueza.

A intenção da Lei é o fortalecimento da fiscalização educativa, já que, no caso de infração de caráter leve ou médio, os responsáveis receberão, inicialmente, apenas orientação. Caso as irregularidades persistam, serão adotadas sanções.

Considerando o caráter educativo e não punitivo, o proprietário terá 20 dias úteis, a partir da notificação, para que se manifeste e faça o pagamento da respectiva multa, com 90% de desconto, declarando a resolução das irregularidades. Poderá ainda, considerando a complexidade das medidas para regularização, assinar termo comprometendo-se, mediante cronograma, a sanar as irregularidades.

A versatilidade que a aplicação da Lei confere, somada à priorização das ações conforme risco e porte das edificações, trará benefícios reais a todos, Corpo de Bombeiros, empreendedores e sociedade.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral desta pesquisa é estudar como as modificações trazidas pela Lei Estadual n.° 19.449, de 5 de abril de 2018, influenciarão na gestão do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná para garantir a efetividade desta nova legislação e, em especial, com o agora novo poder de polícia administrativa.

1.3.2 Objetivos específicos

- Conceituar poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros e identificar as ferramentas conferidas pela Lei Estadual n.° 19.449/2018 para operacionalizar esse poder ao CBPMPR.

- Estudar o novo instrumento criado por esta Lei, denominado Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, bem como avaliar os ritos, benefícios e implicações para concessão deste Certificado de Licenciamento e analisar de que forma esses ritos impactam a gestão do CBPMPR.

1.4 Definição de termos

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar certificando a regularidade decorrente do procedimento de licenciamento. (PARANÁ, 2018)

Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP: legislação editada internamente pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários na circunscrição de todo o Estado. (PARANÁ, 2018)

Descomplica: programa de iniciativa de caráter permanente do Governo do Estado para simplificar a vida dos empreendedores. Ele tem três

vertentes: liberação do CNPJ e das autorizações para empresas de baixo risco em menos de 24 horas, soluções para fechamento de empresas e a instalação de um comitê permanente de desburocratização com a participação da sociedade civil.

Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica de ofício a implementação e manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em uma edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário. (PARANÁ, 2018)

Incolumidade: a qualidade ou o estado de incólume, permanecer livre de perigo, a são e a salvo, intato, ileso. ” (FERREIRA, 2004).

Lei Kiss: Lei Federal 13.425, de 30 de março de 2017, em referência ao incêndio que matou 242 pessoas e feriu 680 outras numa discoteca da cidade de Santa Maria (RS), em janeiro de 2013. A Lei Kiss definiu normas e ampliou a atuação do Corpo de Bombeiros, a quem definiu a responsabilidade pelo planejamento, análise, vistoria, fiscalização e de tudo o que diz respeito às medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. (PARANÁ, 2019)

Licenciamento: procedimento administrativo por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar concede autorização para o uso de edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário. (PARANÁ, 2018)

Licenciamento simplificado: procedimento administrativo por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar, ao classificar atividade econômica do estabelecimento ou edificação como de baixo risco, simplifica o processo de licenciamento para o uso da edificação ou estabelecimento. O início do exercício da atividade econômica de baixo risco dispensa a necessidade da vistoria, sendo o estabelecimento ou edificação fiscalizado posteriormente. (PARANÁ, 2018)

Medidas de Prevenção e combate a incêndio e a desastres: conjunto de dispositivos ou sistemas necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e consequentemente propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio. (PARANÁ, 2018)

Normatização: parâmetros técnicos definidos pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, mediante proposição de seu corpo técnico, quanto ao dimensionamento e execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres. (PARANÁ, 2018)

Poder de polícia administrativa: é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. (DI PIETRO, 2004)

Sistema PREVFOGO: Sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e procedimentos administrativos da seção de prevenção e combate a incêndios e a desastres, e contêm os subsistemas de vistoria, licenciamento, expedição de documentos, análise de projetos, relatórios gerenciais e outros que vierem a ser acrescentados a estes conforme as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar. (PARANÁ, 2018)

Vistoria: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica a implementação e a manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em uma edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, mediante solicitação do interessado. (PARANÁ, 2018)

2 REVISÃO DA LITERATURA

O Corpo de Bombeiros tem como missão a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. É um dever constitucional. Está estabelecida na Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 144 (BRASIL, 1988).

Incolumidade, que é a qualidade ou o estado de incólume, nas acepções dadas pelo dicionário Aurélio, quer dizer: “permanecer livre de perigo”, “a são e a salvo”, “intato”, “ileso”. (FERREIRA, 2004)

Além destas atribuições, cabem ao Corpo de Bombeiros, ainda, outras estabelecidas em lei, bem como, a execução de atividades de defesa civil, conforme se vê no referido dispositivo constitucional:

> Artigo 144 – A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da **incolumidade das pessoas e do patrimô**nio, através dos seguintes órgãos:
> I – polícia federal;
> II – polícia rodoviária federal;
> III – polícia ferroviária federal;
> IV – polícias civis;
> V – polícias militares e **corpos de bombeiros militares**.
> [...]
> §5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; **aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil**. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

No Estado do Paraná, todavia, estas missões acima estabelecidas estarão sob a responsabilidade da Polícia Militar, uma vez que a Carta Magna Paranaense organizou as atividades de segurança pública estadual constituindo o Corpo de Bombeiros como integrante dessa Instituição.

Incumbiu-lhe, inclusive, como responsável pela execução de atividades de defesa civil, da prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos:

> Art. 46. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida, para a preservação da ordem pública e **incolumidade das pessoas e do patrimônio**, pelos seguintes órgãos:
> I - Polícia Civil;
> II - Polícia Militar;
> III - Polícia Científica.
> Parágrafo único: **O Corpo de Bombeiros é integrante da Polícia Militar**.

> Art. 48. À Polícia Militar, força estadual, instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, **a execução de atividades de defesa civil, a prevenção e combate a incêndio, buscas, salvamentos e socorros públicos**, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei. (PARANÁ, 1989, grifo nosso).

Estas são as previsões constitucionais vigentes e que afetam ao Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná. Contudo, a partir do ano de 2018 alterações legislativas ocorreram que alteraram significativamente a forma conceitual de posicionamento e de processos de trabalho que merecem atenção e são o foco deste estudo.

2.1 Previsão legal do serviço de prevenção do Corpo de Bombeiros, no Paraná, até o ano de 2018

Como já demonstradas, além das previsões constitucionais das atividades do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná, incubem-lhe também outras missões que deverão estar definidas em lei. Desta forma, foram também previstas competências em legislações estaduais.

Neste sentido, o Código da Polícia Militar do Estado do Paraná, Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, em seu Art. 28, estabelece sobre a missão do Corpo de Bombeiros:

> Art. 28. O Corpo de Bombeiros, como unidade militar integrante da Corporação, tem uma organização especial **e atribuições de caráter técnico, cumprindo-lhe defender a propriedade pública e particular contra o fogo e outras calamidades**. (PARANÁ, 1954, grifo nosso).

Da mesma forma, a Lei de Organização Básica da PMPR, Lei nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976, estabeleceu como missão do Corpo de Bombeiros os serviços de prevenção de incêndios e de proteção de vidas, como se observa no Art. 30, inciso II, que remete ao Art. 2º, inciso V:

> Art. 2º. Compete à Polícia Militar:
> [...]
> V – **realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios**, simultaneamente com o **de proteção** e salvamento de **vidas** e material nos locais de sinistro, bem como o de busca e salvamento, prestando socorros em caso de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral, catástrofes e calamidades públicas. (grifo nosso).

> Art. 30. Os órgãos de execução da Polícia Militar constituem as unidades operacionais da Corporação e são de duas naturezas:
> [...]
> II - Unidades de Bombeiros, assim denominadas as unidades operacionais, que têm a seu encargo missões específicas de sua designação definidas nos itens IV e V do artigo 2º desta Lei. (PARANÁ, 1976).

Mas a Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná não se limitou a estabelecer apenas a missão do Corpo de Bombeiros. Definiu também, em seu Art. 74, suas competências:

> Art. 74. A Polícia Militar do Estado do Paraná, através do seu Corpo de Bombeiros, tem competência para:
> I - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas conseqüências;
> **II - supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos**;
> III - orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios... (PARANÁ, 1976, grifo nosso).

Mais recentemente, em 28 de setembro de 2010, uma nova legislação tratou do assunto, a Lei nº 16.575, atualizando as missões da Polícia Militar do Estado do Paraná e também do seu Corpo de Bombeiros, estabelecendo:

> **Art. 2º.** Compete à **Polícia Militar,** além de outras atribuições estabelecidas em leis peculiares ou específicas:
> [...]
> **IV – realizar serviços de busca, salvamento, prevenção e combate a incêndio**;
>
> **Art. 50**. As Unidades de Bombeiros que, como órgão de execução, compõem o **Corpo de Bombeiros**, bem como a sua organização pormenorizada e efetivo, constarão do **Quadro de Organização da Polícia Militar do Estado do Paraná.**
> **Parágrafo único.** O Corpo de Bombeiros tem competência para:
> I - emitir pareceres técnicos sobre incêndios e suas conseqüências;
> II - supervisionar o disposto na legislação quanto às medidas de segurança contra incêndios, inclusive instalação de equipamentos;
> **III - orientar tecnicamente a elaboração da legislação sobre prevenção contra incêndios**. (PARANÁ, 2010, grifo nosso).

Importante ressaltar que estas legislações continuam vigentes até a presente data e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná - CBPMPR, até então sempre realizou com primazia esse seu mister, principalmente o de prevenção contra incêndios, porém, respaldado sempre apenas por normas internas emanadas em uma Portaria de seu comandante, publicadas em Boletim Interno.

A publicação última, mais recente, ancorada ainda na legislação acima

explicitada, foi em 31 de outubro de 2018, uma versão mais recente do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP. Embora muito moderno, faltava-lhe maior segurança jurídica e medidas de sanções eficazes quando das infrações. Faltava-lhe o poder de polícia administrativa.

2.2 Previsão legal do serviço de prevenção do Corpo de Bombeiros, no Paraná, <u>após</u> o ano de 2018

Diante de toda a explanação no item anterior, restou demonstrado todo o arcabouço normativo que confere ao CBPMPR a prerrogativa de realizar o serviço de prevenção dentro do Estado, inclusive orientando a elaboração legislativa sobre prevenção contra incêndios e supervisionando sua efetiva aplicação.

Com tudo, em janeiro de 2013 uma tragédia ocorrida na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, deixou o país e o mundo estarrecidos. Um incêndio numa discoteca chamada “Boate Kiss” matou 242 pessoas e feriu outras 680.

Diante deste fato, em 30 de março de 2017, foi sancionada a Lei Federal de nº 13.425, que em referência àquela tragédia foi denominada “Lei Kiss”, estabelecendo normas e ampliando a atuação dos Corpos de Bombeiros Militares, definindo-lhes a responsabilidade pelo planejamento, análise, avaliação, vistoria, aprovação, fiscalização e tudo o que disser respeito às medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

O Corpo de Bombeiros Militar, no Estado do Paraná, como já exaustivamente explanado, tinha sua atividade de normatização e de prevenção contra incêndios temerariamente respaldada apenas por uma Portaria de seu comandante, publicada em Boletim Interno.

Contudo, finalmente no dia 3 de dezembro de 2018 foi assinado o Decreto de nº 11.868, que regulamentou a Lei Estadual de nº 19.449/2018, que confere o tão almejado poder de polícia administrativa ao CBPMPR.

Além de lhe conferir estes poderes, legitimou todas as suas ações instituindo normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a

incêndio e a desastres, conforme estabelece em seu Art.1°:

> **Art. 1º** Esta Lei regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná e institui as normas gerais para a fiscalização e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, com objetivo de proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio em caso de sinistros. (PARANÁ, 2018).

Desta forma, além do amparo legal trazido para as ações do CBPMPR, essa legislação ainda concedeu poderes legislativos para a Corporação, prevendo em seu Art. 5° que a normatização quanto ao dimensionamento e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, mediante proposição do seu corpo técnico. (PARANÁ, 2018).

Destinou também um capítulo específico tratando das infrações e suas respectivas sanções e medidas acautelatórias conforme os casos que estabelece.

Criou ainda um novo instrumento denominado Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, até então inexistente, conforme se observa:

> **Art. 3º** Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:
> (...)
> V - Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB: documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar certificando a regularidade decorrente do procedimento de licenciamento;
> (...)
> X - licenciamento: procedimento administrativo por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar concede autorização para o uso de edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário; (PARANÁ, 2018).

Este instrumento, conforme será tratado oportunamente, foi estabelecido com finalidade principal de reduzir a burocracia dos processos de abertura e regularização de empreendimentos de baixo risco, trazendo maior agilidade na abertura e regularização de empresas.

A Figura 1, que apresenta o programa de desburocratização dos processos do CBPMPR, demonstra as principais inovações trazidas pela Lei Estadual de nº ° 19.449/2018, das quais, nesta pesquisa, se buscou identificar os impactos para a gestão do Corpo de Bombeiros, com foco no que se refere ao poder

de polícia administrativa no modelo estabelecido por esta legislação e o novo instrumento denominado Certificado de Licenciamento. Dois pontos até então desconhecidos na história da Corporação.

Figura 1 – Programa de desburocratização dos processos

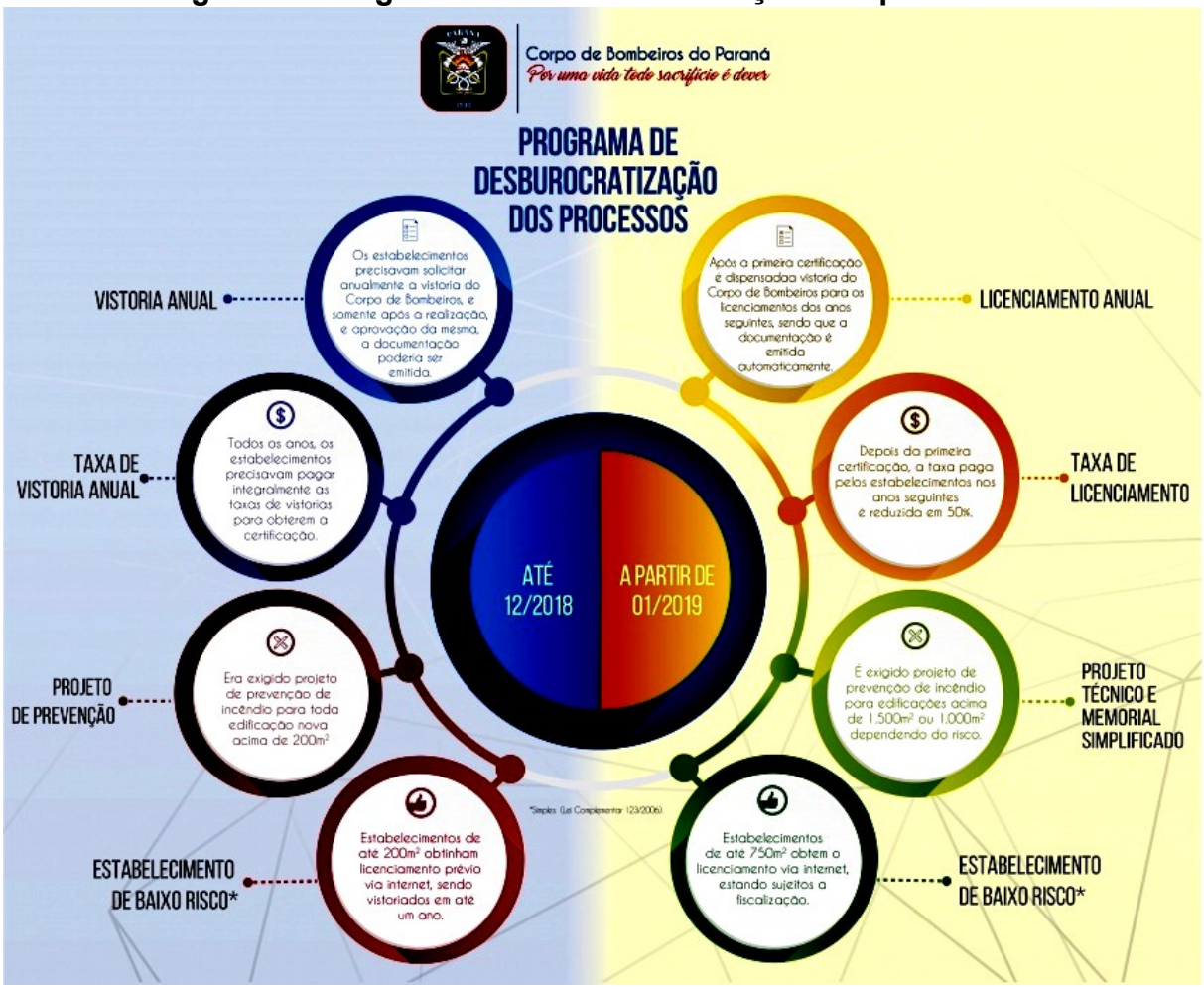

Fonte: http://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Desburocratizacao-dos-Processos

2.3 O poder de polícia administrativa e o Corpo de Bombeiros

A Lei Estadual de nº 19.449/2018, no âmbito do Estado do Paraná, regula, conforme estabelece sua ementa, o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres. (PARANÁ, 2018)

Como isso é uma novidade para a Corporação, importante tratar nesta pesquisa as definições, de forma concisa e objetiva, do que significa este poder de

policia administrativa e, depois disso, estudar o alcance trazido por essa nova legislação nesse sentido.

Poder de policia, num conceito moderno, “é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público.” (DI PIETRO, 2004).

Buscando trazer uma definição de forma mais prática e correlata com as atividades exercidas pelo Corpo de Bombeiros, observa-se que:

> Em linguagem menos técnica, podemos dizer que o *poder de polícia* é o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por esse mecanismo, que faz parte de toda a Administração, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem-estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional. (MEIRELLES, 1993, p. 115).

Como se denota, o poder de polícia está intimamente ligado às missões do Corpo de Bombeiros, mormente naquelas ligadas à prevenção contra incêndios, desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, sempre buscando o objetivo maior de proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio em caso de sinistros.

Quem tratou oportunamente e diretamente sobre esse assunto foi o eminente desembargador e professor Álvaro Lazzarini, quando palestrou no terceiro Seminário Nacional de Bombeiros, em 1992, dizendo:

> Podemos, portanto, afirmar que o Corpo de Bombeiros, incumbido que é da prevenção de incêndios, tem a sua atividade de polícia administrativa adstrita ao que dispuser a legislação urbanística da competência concorrente da União, do Estado ou Distrito Federal, legislação essa que pode ser suplementada pela do Município. (LAZZARINI, 1992).

Estabelecidas algumas definições sobre o poder de polícia administrativa para o Corpo de Bombeiros, trataremos agora em identificar como esse poder irá se operacionalizar no Estado do Paraná e quais serão os alcances, sanções e parâmetros que a Lei Estadual de nº 19.449/2018 definiu para esse poder.

2.4 O novo poder de polícia administrativa e o CBPMPR

O conceito legal do poder de polícia está disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional, como se observa:

> Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

Destarte, já para o CBPMPR, o poder de polícia administrativa estabelecido pela Lei 19.449/2018 está intrinsecamente relacionado com os bens maiores a se proteger, quais sejam: a vida, danos ao meio ambiente e ao patrimônio, vejamos:

> Art. 1º Esta Lei regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná e institui as normas gerais para a fiscalização e a execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres nas edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos temporários, com **objetivo de proteger a vida das pessoas e reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio em caso de sinistros**. (PARANÁ, 2018, grifo nosso).

Assim, as ferramentas trazidas pela referida legislação para a efetiva implementação desse poder foram amplas, podendo e devendo o CBPMPR normatizar, analisar, vistoriar, licenciar e fiscalizar medidas de prevenção e combate a incêndio, conforme estabelece em seu Art. 4º.

Como já dito, o poder de policia é a atividade em que o Estado limita o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público. As formas de limitação concedidas pela Lei 19.449/2018 para que o CBPMPR possa exercer seu poder de policia, limitando o exercício individual em favor da coletividade estão definidas no parágrafo único do Art. 4º, como se vê:

> Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar normatizar, analisar, vistoriar, licenciar e fiscalizar as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em edificações, estabelecimentos e áreas de risco.
>
> Parágrafo único. O exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar se dá mediante:
> I - ações fiscalizatórias;

> II - requisição e análise de projetos e de documentos;
> III - emissão de documentos;
> IV - aplicação de sanções administrativas;
> V - aplicação de medidas acautelatórias. (PARANÁ, 2018).

As ações fiscalizatórias, requisição de projetos e documentos, bem como emissão de documentos foram sempre realizadas pelo CBPMPR. O que, contudo, lhe faltavam eram as possibilidades de atuar frente às situações de irregularidades, pois não havia medidas legais estabelecidas a esse respeito.

Inovou a referida Lei ao estabelecer a possibilidade de aplicação de sanções administrativas e aplicação de medidas acautelatórias, o verdadeiro poder de polícia frente àqueles que se apresentavam resistentes a estarem em conformidade diante das normatizações de proteção.

Dedicou a legislação um capítulo exclusivo para tratar das sanções e medidas acautelatórias. Assim, diante de uma infração administrativa de menor potencial ofensivo, o CBPMPR aplicará ao infrator multa e a cassação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar - CLCB e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – CVCB, conforme se observa no Art. 16 da Lei:

> Art. 16. A incidência em infração administrativa enseja a aplicação de:
> I - multa;
> II - cassação do CLCB e do CVCB, como medidas administrativas. (PARANÁ, 2018).

Schramm (2019), em seu estudo sobre a presente Lei, esclarece que o CVCB é o documento comprobatório de que a edificação ou área de risco está em conformidade com as exigências dispostas na normatização do Corpo de Bombeiros Militar.

Assim, ainda de acordo com esta autora, este CVCB autoriza o proprietário para exercício de suas atividades no período de doze meses, após este período, no segundo ano de exercício do estabelecimento, se atendidas às condições previstas em lei, deverá ser emitido o CLCB.

Porém, se diante das infrações encontradas pelo CBPMPR for constatado ainda risco iminente à vida, poderá adotar imediatamente medidas acautelatórias tais como evacuação do local, interdição parcial ou, ainda, interdição

total da edificação.

O entendimento de risco iminente à vida, que autoriza tais medidas acautelatórias pelo CBPMPR, foi previsto no Art. 20 da Lei, como se observa:

> Art. 20. Quando constatado risco iminente à vida, o Corpo de Bombeiros Militar poderá adotar imediatamente as seguintes medidas acautelatórias:
> I - evacuação;
> II - interdição parcial ou total.
>
> § 1º Considera-se risco iminente à vida, entre outros:
> I - capacidade de público excedida;
> II - obstrução das saídas de emergência;
> III - ausência de saídas de emergência ou inconformidade com a normatização do Corpo de Bombeiros Militar;
> IV - irregularidades na sinalização das saídas de emergência;
> V - irregularidades na iluminação de emergência relacionadas às saídas de emergência;
> VI - indício da iminência de colapso estrutural. (PARANÁ, 2018).

Importante destacar um detalhe importante que, quando foi sancionada pelo governo do Estado do Paraná, em 5 de abril de 2018, a própria Lei Estadual de nº 19.449, estabeleceu alguns critérios para sua executoriedade, que não se deu de imediato. Assim determinou:

> **Art. 29.** Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de noventa dias de sua publicação.
> **Art. 30.** O Corpo de Bombeiros Militar deve adequar-se ao cumprimento da presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua vigência.
> **Art. 31.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019. (PARANÁ, 2018).

Diante destes dispositivos, criou-se um vácuo entre a sua executoriedade imediata e as providências ali estabelecidas. Pois bem, em seu Art. 29 determinou que o Chefe do Poder Executivo devesse regulamentar a Lei Estadual de nº 19.449 no prazo de noventa dias da sua publicação.

Tal ato ocorreu em 3 de dezembro de 2018, por meio do Decreto de nº 11.868, com sua súmula dispondo que regulamenta a Lei nº 19.449, de 5 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme especifica.

Estava cumprido o primeiro requisito da Lei em questão. Porém, muito embora o referido decreto tenha sido publicado no mês de dezembro do ano de

2018, seu Art. 28, determinou ele que somente entraria em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Desta análise, confrontando-se o Art. 28 do Decreto de nº 11.868 com o mandamento do Art. 30 da Lei Estadual de nº 19.449, compreende-se que o Corpo de Bombeiros Militar, no Estado do Paraná, deve adequar-se ao cumprimento da Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de janeiro de 2019.

Outro detalhe importante a ser destacado é o de que foi estabelecido no Decreto nº 11.868, em seu Art. 27, que as fiscalizações realizadas durante o ano de 2019 terão caráter educativo, não ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 19.449, de 2018, salvo quando necessária a adoção de medida acautelatória.

Nesse sentido, ensina também Schramm que:

> De acordo com o Decreto 11.868/18, apenas no ano de 2019, o primeiro ano de vigência da Lei nº 19.449/18, nos casos em que não houver a necessidade da aplicação das medidas acautelatórias, as fiscalizações terão caráter educativo, desta forma a partir do ano de 2020 as sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas. Porém, o caráter educativo a que se refere o art. 27 do Decreto 11.868/18 não se confunde com o que prevê o art. 13, §4º quando dispõe que a primeira fiscalização nos estabelecimentos tem caráter educativo. Este último, ocorre sempre que for realizada a fiscalização pela primeira vez em determinado estabelecimento, então haverá caráter educativo, neste caso, se a infração incorrer em levíssima, leve ou média ou na incidência do art. 14, inciso II da Lei 19.449/18. (2019).

Diante disto, conclui-se que o efetivo poder de polícia administrativa do CBPMPR somente será pleno a partir do ano de 2020, estando ainda num vácuo temporal, em que a referida Lei possui sua aplicação a partir do mês de julho do ano de 2019, mas as sanções administrativas não são aplicáveis, exceto quando houver risco à vida, em que caberão as medidas acautelatórias estabelecidas.

2.5 O novo Certificado de Licenciamento pelo Corpo de Bombeiros

O CBPMPR, além de realizar vistorias periódicas nas edificações em que determinam as normas, como regra, também, faz vistoria prévia para a abertura de qualquer empresa, seja comercial ou industrial.

Destarte, todo e qualquer empresário que necessite de um alvará de funcionamento para a sua nova empresa, terá que necessariamente ter a anuência do Corpo de Bombeiros.

Para tanto, até a entrada em vigor da Lei Estadual de nº 19.449/2018, este interessado deveria se dirigir até a unidade respectiva do Corpo de Bombeiros, que correspondesse com a responsabilidade territorial onde seria instalada a sua empresa, e protocolar uma solicitação de vistoria.

Após o protocolo, o interessado recebe uma guia de recolhimento para pagamento da respectiva taxa de vistoria que, enquanto não for paga e devidamente compensada pelo banco, a vistoria não ocorre.

Devidamente paga e compensada, um agente do Corpo de Bombeiros, de acordo com a demanda e da sua agenda, deverá se deslocar para a realização da vistoria requisitada. Contudo, porém, se a empresa estiver fechada ou por qualquer outra razão a vistoria não possa ser realizada, nova data deverá ser agendada. O mesmo ocorre se for encontrada alguma irregularidade. O interessado deverá saná-las e somente depois solicitar nova visita do agente do Corpo de Bombeiros.

A Figura 2 apresenta o fluxograma dos processos de concessão de alvará de qualquer empresa até a entrada em vigor da Lei nº 19.449/2018.

Esse processo, mesmo para empresas consideradas de baixo risco, poderia levar semanas ou até meses. E ainda é o processo vigente como visto acima, para qual o proprietário pretende inaugurar uma atividade pela primeira vez num determinado imóvel ou quer então implantar uma atividade diferente da que já estava sendo ocupada naquele imóvel. Ou ainda, não se trate de uma atividade de baixo risco, exceção trazida pela referida Lei.

Nesse sentido, a Lei Estadual de nº 19.449/2018 apresenta uma inovação, o instrumento do licenciamento, que pretende simplificar esse processo. A vistoria, no modelo descrito acima, como dito, ainda permanece.

Figura 2 – Fluxograma dos processos para concessão de alvará de todas as empresas no processo tradicional, anterior à Lei nº 19.449/2018

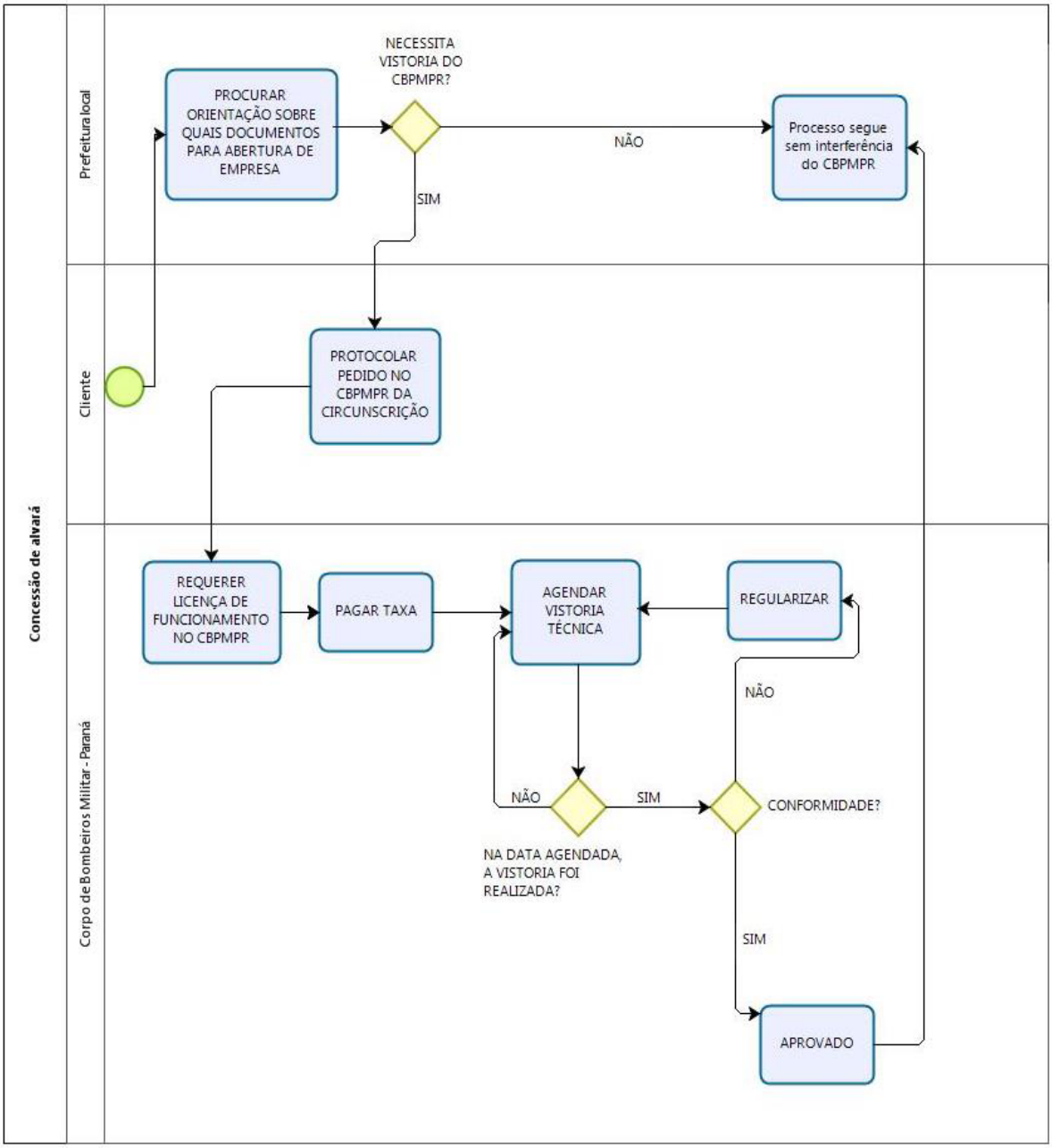

Fonte: o autor.

Estabelece a Lei 19.449/2018 que:

> Art. 10. O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar - CVCB é requisito para a ocupação ou uso da edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, ressalvadas as exceções previstas em lei. (PARANÁ, 2018).

Mas com a expectativa de inovação e modernização dos seus serviços prestados à sociedade, o Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná afirma que:

> Os estabelecimentos de baixo risco, com até 750 m², que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos em norma, passam a obter o licenciamento simplificado pela internet, sem necessidade de vistoria. Mais de 80% dos novos estabelecimentos comerciais do Estado do Paraná estão enquadrados nesta situação.
> Com o aperfeiçoamento e a desburocratização dos processos, o Corpo de Bombeiros poderá focar nas edificações que oferecem maior risco, permitindo que as restantes possam abrir e se manter em funcionamento de uma forma mais ágil e rápida. (PARANÁ, 2019).

Nesse sentido, a Lei Estadual de nº 19.449/2018 conferiu essa simplificação para aqueles empreendedores de pequeno porte, trazendo uma tramitação simplificada dos processos, conforme se vê:

> Art. 13. Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem em atividade econômica de baixo risco têm garantia de tramitação simplificada, nos termos da legislação vigente e em conformidade com a normatização de que trata o art. 5º desta Lei. (PARANÁ, 2019).

Outra particularidade trazida por esta legislação, que visa facilitar a manutenção das atividades do proprietário bem como sua regularidade documental é a de, uma vez já realizada a primeira vistoria e já concedido o devido Certificado de Vistoria pelo CBPMPR, não há necessidade de nova vistoria.

A partir do segundo ano o proprietário não precisará passar por todos esses processos novamente. Terá o licenciamento facilitado pelo CBPMPR para a continuidade das suas atividades, conforme estabelece o Art. 11 da Lei em seus parágrafos:

> § 2º A emissão do CVCB supre por doze meses o licenciamento da edificação, estabelecimento ou área de risco, devendo ser emitido o CLCB a partir do segundo ano, contado a partir da emissão do CVCB.
> [...]
> § 4º Para renovação do CLCB, o proprietário e o responsável pelo uso devem declarar a integral manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres e das características consignadas no CLCB anterior. (PARANÁ, 2019).

Portanto, o interessado, somente por sua autodeclaração de que mantém integralmente as características já verificadas pelo CBPMPR anteriormente, terá renovação automática do seu Certificado de Licenciamento.

Os procedimentos para a concessão do licenciamento simplificado foram estabelecidos pela NPA 001 – Norma de Procedimento Administrativo,

elaborada pelo CBPMPR em dezembro de 2018, cujo objetivo desta norma é:

> estabelecer os procedimentos administrativos, que nortearão o serviço de prevenção e combate a incêndios e a desastres, no que se refere aos processos de vistoria, licenciamento, fiscalização e recursos administrativos a edificações, estabelecimentos, áreas de risco e eventos do Estado do Paraná. (PARANÁ, 2018).

Quando a NPA 001 trata do licenciamento simplificado, o critério principal está relacionado diretamente ao risco, que deve ser considerado baixo, como estabelece:

> **Licenciamento simplificado:** procedimento administrativo por meio do qual o Corpo de Bombeiros Militar, ao classificar atividade econômica do estabelecimento ou edificação como de baixo risco, simplifica o processo de licenciamento para o uso da edificação ou estabelecimento. O início do exercício da atividade econômica de baixo risco dispensa a necessidade da vistoria, sendo o estabelecimento ou edificação fiscalizado posteriormente. (PARANÁ, 2018, grifo do original)

Além dos requisitos trazidos pela NPA 001, em 12 de dezembro de 2019, o comandante do CBPMPR, por meio da Portaria nº 067, dispôs sobre os parâmetros e a classificação de risco das ocupações e atividades econômicas, sob o enfoque da prevenção e combate a incêndios e a desastres, para fins de enquadramento nos processos de licenciamento junto ao CBPMPR. (Paraná, 2019).

Assim, os critérios e as classificações de baixo risco dos empreendimentos a fim de se obter o Certificado de Licenciamento simplificado estão estabelecidos nestas duas normativas acima apresentadas.

2.6 O Certificado de Licenciamento simplificado no CBMDF

Considerando que este trabalho está sendo realizado no Centro de Estudos de Política, Estratégia e Doutrina do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, importante se faz pesquisar a presença do instrumento do Certificado de Licenciamento simplificado nesta Corporação.

Assim, buscando na legislação pertinente, observa-se que, para o CBMDF, o licenciamento simplificado passou a ser implementado a partir da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, que, entre outras providências, dispôs sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e

auxiliares.

Em 24 de novembro de 2015, esta Lei foi devidamente regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.924, estabelecendo no Parágrafo único do Art. 3º que:

> Art. 3º.
> [...]
> Parágrafo único. As atividades econômicas e auxiliares são classificadas como:
> I – De pequeno potencial de lesividade ou de **baixo grau de risco**: aquelas que permitem o início de operação do estabelecimento **sem a necessidade de realização de vistoria prévia** para comprovação do cumprimento de exigências.
> [...]
> Art. 4º As atividades classificadas como de pequeno potencial de lesividade ou **baixo risco** são aquelas que não se enquadram nas hipóteses descritas no **Anexo VI** e não demandem novas construções ou uso e exploração de recursos naturais. (DISTRITO FEDERAL, 2015, grifo nosso)

Contudo, este Decreto foi revogado dias depois, sendo substituído pelo Decreto Distrital nº 36.924, de 4 de dezembro de 2015, cuja ementa dispôs que: “A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado por este Decreto.” (DISTRITO FEDERAL, 2015).

Destarte, observa-se que, desde o ano de 2015, o CBMDF já possui o licenciamento simplificado para as atividades de baixo grau de risco. Nota-se também que a legislação local estabeleceu a não necessidade de vistoria prévia por esta Corporação, não obstacularizando, portanto, a vistoria posterior.

A fim de definir e classificar quais são os estabelecimentos considerados de baixo risco, o Decreto Distrital em questão, por exclusão, enumerou aqueles que não se enquadram nesta classificação em um de seus anexos (Anexo VI), sendo taxativo quais seriam aqueles não beneficiados pela simplificação do seu licenciamento. Se a atividade não constar na relação de hipóteses no Anexo VI ou não demandem novas construções ou o uso e exploração de recursos naturais então poderá receber o licenciamento imediato sem a necessidade de vistoria prévia.

Conclui-se, então, que o CBMDF já tem um caminho maior de experiências neste sentido, estando o CBPMPR apenas iniciando sua jornada nas

simplificações dos processos.

2.7 A Lei Estadual de nº 19.449/2018 e sua influência na gestão do Corpo de Bombeiro no Estado do Paraná

Como já explicitado acima, quando foi sancionada pelo governo do Estado do Paraná, a Lei Estadual de nº 19.449 estabeleceu alguns critérios que, se confrontando com o Decreto de nº 11.868, compreende-se que o Corpo de Bombeiros Militar, no Estado do Paraná, deve adequar-se ao cumprimento da Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º de janeiro de 2019. Bem como, que as fiscalizações realizadas durante o ano de 2019 terão caráter educativo, não ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 19.449, de 2018, salvo quando necessária a adoção de medida acautelatória.

Seria esse o primeiro impacto nas atividades de prevenção do CBPMPR e na sua gestão. O CBPMPR sai de uma realidade de trabalho em dezembro de 2018, tem 180 dias em 2019 para se adequar a uma nova forma de trabalhar e, ainda sim, já no segundo semestre, não tem a plenitude de suas atividades, pois as fiscalizações deverão ter caráter meramente educativas. Somente em 2020 alcança seu poder de polícia pleno.

Portanto, percebem-se vários momentos de mudanças e adequações em que se enseja uma pesquisa mais aproximada, buscando perceber esses impactos na gestão do CBPMPR com essa nova realidade e como elas são recebidas.

2.7.1 7ª Seção do Estado Maior (BM/7)

O setor central responsável pelas novas implementações e que sofre os maiores impactos com essas mudanças dentro do CBPMPR é chamado de 7ª Seção do Estado Maior, ou simplesmente BM/7.

As atribuições funcionais do Chefe da BM/7 foram estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 7339, de 8 de junho de 2010, que no seu Art. 253 estabelece:

Ao Chefe da BM/7 compete:

> i - realizar estudos, pesquisas e a doutrina dos assuntos de segurança contra incêndios e de explosões e suas consequências;
> II - elaborar pareceres técnicos atinentes à segurança contra incêndios e explosões;
> III - elaborar atos normativos relativos aos assuntos de segurança contra incêndios;
> IV - acompanhar as revisões das normas brasileiras de segurança contra incêndios, promovendo a divulgação no comando intermediário;
> V - realizar o suporte e o monitoramento do sistema de controle eletrônico de vistorias preventivas contra incêndios do Corpo de Bombeiros;
> VI - executar, excepcionalmente, por determinação do comandante ou do chefe do EM, vistorias, visando à prevenção a incêndios. (PARANÁ, 2010).

Como se observa no item “V” uma das atribuições do chefe da BM/7 é promover o suporte e o monitoramento do sistema eletrônico de vistorias preventivas. Tal sistema, no CBPMPR, é denominado “PREVFOGO”, conforme estabelecido pela NPA 001:

> **Sistema PREVFOGO:** Sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e procedimentos administrativos da seção de prevenção e combate a incêndios e a desastres, e contêm os subsistemas de vistoria, licenciamento, expedição de documentos, análise de projetos, relatórios gerenciais e outros que vierem a ser acrescentados a estes conforme as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar. (PARANÁ, 2018). (grifo do original).

O sistema “PREVFOGO” é acessado por meio do endereço eletrônico do CBPMPR (www.bombeiros.pr.gov.br), onde uma das guias recebe a nomenclatura de “Serviços” e dentro dela está a opção de direcionamento para o “PREVFOGO” (Paraná, 2020), conforme demonstra a Figura 3.

Figura 3 – Guia Serviços para acesso ao sistema PREVFOGO

Fonte: http://www.bombeiros.pr.gov.br/

Uma vez acessada esta guia Serviços, aparecerá o direcionamento para o sistema “PREVFOGO”, conforme demonstra a Figura 4.

Figura 4 – Acesso ao sistema PREVFOGO

Fonte: http://www.bombeiros.pr.gov.br/

A partir deste direcionamento, o interessado acessará o sistema ”PREVFOGO” e a partir deste ponto poderá fazer seu cadastro, preenchendo seus dados e de seu empreendimento, obter seu licenciamento simplificado caso se enquadre nos requisitos estabelecidos pela norma para tal. Este encaminhamento pode ser observado por meio das Figuras 5 e 6.

Figura 5 – Sistema PREVFOGO

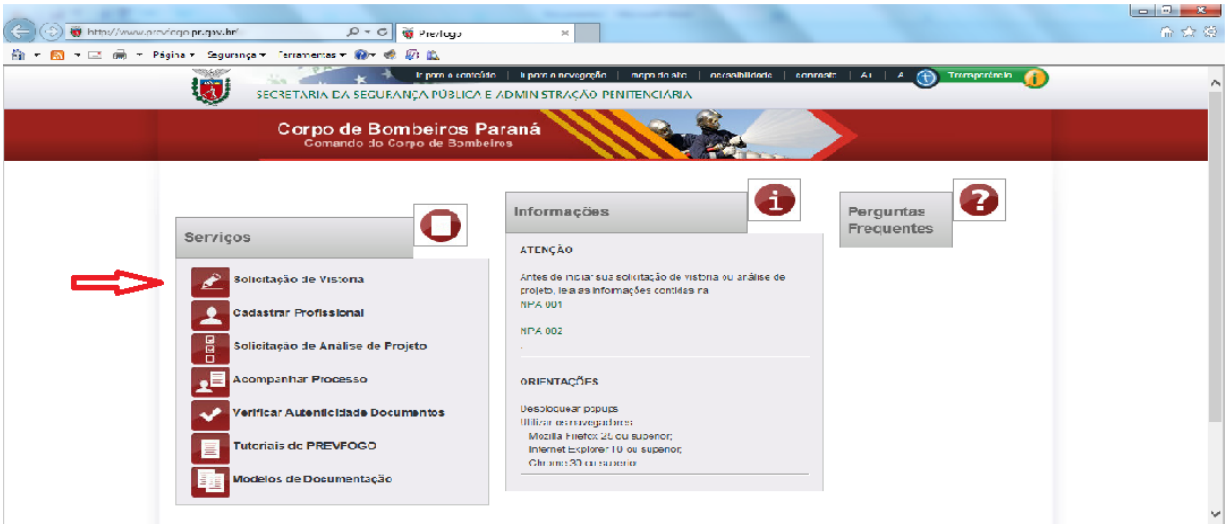

Fonte: http://www.prevfogo.pr.gov.br/

Figura 6 – Cadastro para o Licenciamento simplificado do sistema PREVFOGO

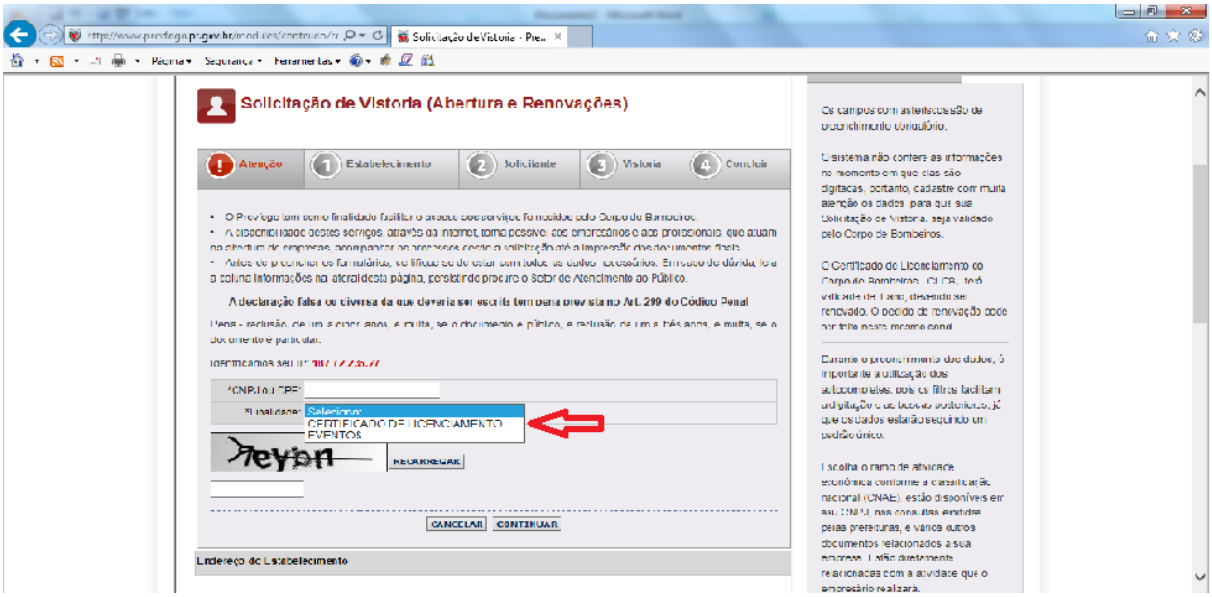

Fonte: http://www.prevfogo.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1

A partir deste ponto, o interessado passa a preencher os dados solicitados pelo sistema “PREVFOGO” e, em se enquadrando nos critérios estabelecidos como empreendimento de baixo risco, será fornecido eletronicamente, após de paga a respectiva taxa, o seu Certificado de Licenciamento simplificado.

Nesse ponto, se faz importante uma consulta, por meio de pesquisa de campo, com aqueles que estão intimamente ligados a essas mudanças, para descobrir essas percepções, para uma avaliação das mudanças e seus pontos positivos ou negativos, se houver.

Não há sombra de dúvidas que a BM/7 necessita imediatamente promover atualizações do sistema “PREVFOGO”, a fim de que o mesmo possa automaticamente reconhecer os estabelecimentos de baixo risco somente com os dados fornecidos pelos interessados. Assim, cabe levantar na pesquisa de campo como estão sendo operacionalizadas estas implementações.

2.7.2 Da administração burocrática à gerencial

O professor Luiz Carlos Bresser Pereira (1998) ensina que a administração burocrática foi implantada nos principais países europeus no final do século passado (século XIX), nos Estados Unidos, no começo deste século e no

Brasil em 1936. Considerando que sua publicação foi no ano de 1998, então suas referências temporais, em séculos, precisam ser entendidas de forma atualizada, qual seja, ele se refere ao século XIX.

Ensina ele ainda que:

> A organização burocrática, baseada na centralização das decisões, na hierarquia traduzida no princípio da unidade de comando, na estrutura piramidal do poder, nas rotinas rígidas, no controle passo a passo dos processos administrativos, em uma burocracia estatal formada por administradores profissionais especialmente recrutados e treinados, que respondem de forma neutra aos políticos. (PEREIRA, 1998, pág. 9).

Assim era a organização burocrática. Contudo, na administração moderna, gerencial, não se permite mais o controle passo a passo dos processos administrativos. Inova assim o CBPMPR ao conceder preliminarmente o licenciamento para empreendimentos de baixo risco para posteriormente realizar a fiscalização correspondente.

Segue o modelo utilizado no Brasil pela Receita Federal, em que o cidadão faz uma autodeclaração dos seus rendimentos, ficando a administração para confirmar futuramente o que foi declarado ou exigir medidas administrativas em caso de desconformidade. No caso da Receita Federal, a sua estrutura e o seu mecanismo utilizado é a verificação de dados. Para o Corpo de Bombeiros é a fiscalização física.

No Estado de Santa Catarina, o Instituto do Meio Ambiente (IMA) lançou no ano de 2018 a renovação autodeclaratória da Licença Ambiental de Operação para Linhas de Transmissão. Segundo o IMA:

> A Licença Ambiental por Compromisso possibilita que o solicitante encaminhe pela internet a documentação exigida em lei para a avaliação ambiental da atividade. O aceite e confiabilidade na responsabilidade técnica apresentada pelo empreendedor culminarão na emissão automática da autorização, caso todos os requisitos legais sejam cumpridos.
> Após a emissão da LAC, o IMA realiza por **amostragem, em forma de auditoria, a avaliação dos processos para averiguação do cumprimento legal das obrigações ambientais pertinentes**. Com isso espera-se a redução significativa do tempo para a emissão das licenças.
> A licença autodeclaratória **só está disponível para atividades de baixo impacto**. (Santa Catarina, 2019, grifo nosso).

O presidente do referido Instituto, Valdez Rodrigues Venâncio (SANTA

CATARINA, 2019), destaca que: “Ao lançar o sistema para uma atividade, o IMA beneficia todas as demais, pois ao agilizar a emissão de uma licença os analistas podem se debruçar sobre outros projetos de maior complexidade”.

Como se percebe, não é somente uma preocupação do CBPMPR em agilizar licenças de empresas consideradas de baixo risco para poder focar naquelas que apresentam um risco maior.

É uma prática que a Receita Federal já adota há tempos e que outros órgãos passam a se utilizar. Tanto é assim que Loetz diz: que:

> Em modelo parecido com o da declaração de Imposto de Renda, da Receita Federal, o solicitante vai preencher diversas informações diretamente no sistema, que verifica se é possível dar andamento ao processo de autodeclaração, liberando o acesso para encaminhar online a documentação para o Instituto de Meio Ambiente (IMA). Após a emissão da licença, o IMA vai realizar, por amostragem, em forma de auditoria, a avaliação dos processos para verificar o cumprimento legal das obrigações ambientais. (2018).

Outros setores da administração pública federal também seguem por esse caminho. No caso do CBPMPR, a autodeclaração só é permitida para empreendimentos de baixo risco. Os demais exigem vistoria prévia.

O INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) também pretende fazer regularizações fundiárias por meio da autodeclaração, mas neste caso tem recebido muitas críticas.

Sobre esse assunto, o professor e economista Rodrigo Zeidan esclarece que:

> Tem uma diferença muito grande entre a Receita e o INCRA. Se for fazer isso [regularização por autodeclaração] como política de Estado, preparar o INCRA para isso, dar as condições, fazer um georreferenciamento decente, até faz algum sentido, mas pegar um órgão que não tem capacidade operacional de fiscalização do Brasil inteiro e dizer ‘agora você vai receber uma avalanche de autodeclarações e vai ter que checar’ é impossível. (2019).

Felizmente essa não é a realidade do CBPMPR, que já atuava na fiscalização, mas de forma ampla e antecipada e agora poderá fazê-lo mais focadamente.

Buscando novamente os ensinamentos de Pereira (1998, p. 9), diz ele que “aos poucos foram-se delineando os contornos da nova administração pública ou administração pública gerencial em vários países”. Dentre esses novos contornos, entre outros, enfatiza ele:

> [...]
> 5) pressuposto da confiança limitada e não da desconfiança total;
> [...]
> 7) controle por resultados, *a posteriori*, ao invés do controle rígido, passo a passo, dos processos administrativos; e
> 8) administração voltada para o atendimento do cidadão, ao invés de auto-referida. (PEREIRA, 1998, pág. 10).

Nesse sentido, um dos países que se pode destacar é o Canadá, conforme leciona Andrade. Diz ele que o “Canadá é o terceiro no mundo em facilidade de abertura de negócios, segundo a pesquisa Doing Business, do Banco Mundial”. E diz mais:

> O Canadá molda o seu sistema na base da confiança. Há a prevalência da auto-declaração, ou seja, você escreve o que é verdade. Se está escrito é verdade. Nunca consegui explicar para um canadense, por exemplo, o que é uma certidão negativa (documento utilizado para comprovar a existência ou não de ação civil, criminal ou federal contra uma determinada pessoa). Não existe isso no Canadá. Além disso, há um número muito pequeno de regras e, em todos os contratos, há uma cláusula dizendo que qualquer incoerência haverá consequências incomensuráveis. (ANDRADE, 2019).

Parece ser a nova administração pública gerencial em implantação no Estado do Paraná pelo CBPMPR.

2.8 Outras inovações legislativas recentes

No Estado do Paraná, com a promulgação da Lei Estadual n.° 19.449, no dia 5 de abril de 2018, como já dito, foi criado um novo instrumento, o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, até então inexistente, promovendo alterações significativas para o CBPMPR, nos ritos do serviço de prevenção de incêndios, implementando modificações na sua gestão.

Uma característica principal desta nova legislação estadual é a de reduzir a burocracia dos processos de abertura e regularização de empreendimentos de baixo risco e aumentar a segurança das edificações, estabelecimentos, áreas e eventos de maior risco.

Esta nova legislação também traz maior agilidade na abertura e regularização de empresas, garantindo que o empreendedor venha a desenvolver suas atividades, gerando empregos e riqueza.

Contudo, no ano de 2006, o governo federal já sinalizava pela simplicidade e desburocratização desses processos, por meio da Lei Complementar n.° 123, de 14 de dezembro, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Essa Lei criou o Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, composto por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios e demais órgãos de apoio e de registro empresarial.

Estabelece a referida Lei que:

> Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e **prevenção contra incêndios**, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, **deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados** pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
> (...)
> § 4º A **classificação de baixo grau de risco** permite ao empresário ou à pessoa jurídica a obtenção do licenciamento de atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições **por declarações do titular ou responsável**. (BRASIL, 2006, grifo nosso).

Como se observa, já naquela data, iniciava-se a simplificação do licenciamento de empresas de baixo risco, estando incluída taxativamente a prevenção contra incêndios.

Porém, no transcurso da presente pesquisa, novas legislações surgiram para tratar do presente tema. Recentemente, no final do ano de 2019, o governo federal promulgou a Lei n.° 13.874, de 20 de setembro, instituindo a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Por meio desta Lei, novamente são estabelecidos os princípios da simplicidade e da desburocratização e que estão enaltecidos para as atividades que se considerarem de baixo risco, conforme se observa:

> Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:
> I - desenvolver **atividade econômica de baixo risco**, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, **sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica**;
> (...)
> V - **gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica**, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário. (BRASIL, 2019, grifo nosso).

Nota-se também o pressuposto da autodeclaração, quando a Lei estabelece a presunção de boa-fé nos atos praticados. O que vem em consonância com a nova legislação do Estado do Paraná, objeto desta pesquisa.

Contudo, faltava a devida regulamentação da Lei Federal n.° 13.874/2019 para sua executoriedade. Foi somente em 18 de dezembro de 2019 que isso veio a ocorrer, por meio do Decreto n.° 10.178. Portanto, muito recente.

Uma das primeiras determinações do referido Decreto foi o de classificar os riscos das atividades econômicas, fazendo da seguinte forma:

> Art. 3º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em:
> **I - nível de risco I - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;**
> II - nível de risco II - para os casos de risco moderado; ou
> III - nível de risco III - para os casos de risco alto. (BRASIL, 2019, grifo nosso).

Complementa o decreto em questão, definindo os efeitos desta classificação e, com referência ao nível de risco I, risco leve, que importa a essa pesquisa, estabelecendo que:

> Art. 8º O exercício de atividades econômicas enquadradas no nível de risco I **dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.**
> (...)
> Art. 21. Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020. (BRASIL, 2019, grifo nosso).

Considerando os dispositivos acima, a partir do dia primeiro de fevereiro de 2020, todo e qualquer empreendimento que se enquadrar como de risco

baixo (leve, irrelevante ou inexistente) está completamente imune às mãos do poder público para iniciar suas atividades.

É o entendimento de Tartuce e Oliveira (2019), que ao lecionarem sobre a abstenção estatal estabelecida na legislação dizem que “o excesso de intervenção do Estado é nocivo ao empreendedorismo, de maneira que as interpretações devem ser feitas diminuindo, ao máximo, a participação do Poder Público.”

Outro ponto que esses autores tratam a respeito da Lei n.° 13.874/2019 é sobre a autorresponsabilidade dos indivíduos por seus atos. Eles identificaram algumas diretrizes na referida Lei e, dentre elas, além da necessária abstenção do Estado para a liberdade econômica, também a ideia de que cabem aos empreendedores assumirem as consequências de suas decisões. Dizem eles, quando tratam dessa diretriz, nesse sentido:

> A quarta diretriz é que a nova lei partiu do pressuposto de independência e auto-responsabilidade dos empreendedores, na ideia de que cabem a eles assumirem as consequências (boas ou ruins) de suas próprias decisões, de maneira que o Estado, de um modo geral, deve abster-se de intervir. Trata-se, pois, de um aceno para teorias econômicas próprias do neoliberalismo. Portanto, **a quarta diretriz é a de, no caso de dúvida interpretativa, deve-se preferir a interpretação que prestigie a autorresponsabilidade dos indivíduos por suas escolhas** (autorresponsabilidade dos indivíduos por seus atos). (TARTUCE; OLIVEIRA, 2019, grifo do autor).

Diante de todo o exposto, conclui-se que, a partir de fevereiro de 2020, em razão da Lei da liberdade econômica, Lei n.° 13.874/2019, que beneficia micro e pequenas empresas, atingirão diretamente as atividades de prevenção contra incêndio dos Corpos de Bombeiros Militares de todo o país.

Dentre esses efeitos, dois deles estão diretamente vinculados ao estudo desta pesquisa, que tem como um dos objetivos estudar o Certificado de Licenciamento simplificado no Estado do Paraná. O primeiro se refere ao fim da obrigatoriedade de alvarás para atividades de baixo risco. O outro está ligado a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica.

Como se observa, a tônica legislativa mais recente tem se encaminhado para a simplificação e desburocratização dos processos de licenciamento de novos empreendimentos, bem como pela abstenção estatal,

exigindo uma liberdade econômica cada vez maior e favorecendo o empreendedorismo.

Cabe às Corporações Bombeiro Militar se adaptarem a essa nova onda iniciada em 2006 e que continua cada vez mais forte.

Para o CBPMPR, nos parece que muitos impactos estão sendo trazidos pelas novas legislações. Adaptações necessárias e prementes para atender todos os mandamentos e inovações legislativas, tais como sistemas de informatização, equipamentos, acessos à rede mundial de computadores, cultura organizacional, entre outros.

O poder de polícia administrativa trará benefícios para a Corporação, mas trará consigo também uma maior responsabilidade, principalmente aos agentes fiscalizadores.

Os empreendimentos de baixo risco têm recebido esta classificação de forma particularizada em cada Unidade da Federação, fazendo com que, em cada ponto de um mesmo país, o mesmo tipo de empreendimento receba tratamento diferenciado quanto ao seu licenciamento. Legislação Federal busca essa unificação de entendimento, porém cabe a cada Corporação de cada Estado buscar esse alinhamento nacional.

3 METODOLOGIA

3.1.1 Classificações

Para o desenvolvimento da presente pesquisa foi realizada preliminarmente, como procedimento técnico, uma revisão da literatura que, para fins didáticos, foi organizada em dois conjuntos: um consistente no estudo da fundamentação legal e outro doutrinário.

Neste estudo, de natureza aplicada, foi privilegiado o método dedutivo com uma abordagem qualitativa, uma vez que o escopo foi identificar os efeitos trazidos pela nova legislação para a gestão do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná e produzir conhecimentos para sua aplicação prática, dirigidos à solução de problemas que pudessem ser apontados.

Inicialmente foi realizada a revisão das normas vigentes que tratam da missão de realizar o serviço de prevenção de incêndios e calamidades pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Com relação às peculiaridades do Poder de Polícia, foram pesquisadas as legislações existentes bem como a literatura pertinente publicada, tanto em material impresso quanto o disponível na rede mundial de computadores (*internet*).

Quanto aos objetivos desta pesquisa, a mesma foi do tipo exploratório, que buscou levantar informações que auxiliaram o pesquisador a conhecer melhor sobre o assunto.

Como se trata de um instituto recente, sancionado em 2018, para implantação a partir do ano de 2019, o levantamento doutrinário e normativo foi realizado a partir deste referencial, buscando, contudo, conhecer seu histórico, seu conceito, as previsões legais que norteiam os trabalhos do CBPMPR nas atividades de fiscalização, vistoria, licenciamento e de tudo o que diz respeito às medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

Trata-se de um trabalho bibliográfico, com investigação documental. Foram pesquisadas também normas técnicas que caracterizam e definam quais os locais que se enquadram para o recebimento do Certificado de Licenciamento de acordo com o entendimento das novas normas do Corpo de Bombeiros e as exigências destas normas para as edificações com esta ocupação.

3.1.2 Pesquisa de campo

A pesquisa de campo realizada nesse trabalho foi concretizada por quatro fontes distintas. A primeira delas, por meio de entrevista com o chefe responsável pela implantação das novas alterações legislativas e das fiscalizações no Estado do Paraná.

A segunda, com o chefe do setor de multas do CBMDF, buscando identificar as principais dificuldades, gargalos e sugestões neste quesito, uma vez que o Distrito Federal já tem uma experiência a ser apresentada.

A terceira, utilizando-se de um questionário enviado às principais Unidades do CBPMPR, distribuídas em todo o Estado, para uma planificação dos impactos das implementações dessa nova modalidade de serviço estabelecido pela Lei nº 19.449, de 2018, trazendo de forma subjetiva e pessoal suas impressões a respeito da nova legislação em cada localidade.

Por fim, outro questionário enviado para os demais Corpos de Bombeiros Militares em todas as Unidades da Federação, a fim de que se estabeleça um parâmetro comparativo sobre os pontos estabelecidos nos objetivos específicos da presente pesquisa.

3.1.3 Universo e amostra

Foram referenciados, inicialmente, os resultados da entrevista com o chefe da 7ª Seção do Estado Maior do CBPMPR, responsável pelas implementações das modificações produzidas pela Estadual n.° 19.449/20018, para que pudesse expressar sua opinião sobre os pontos positivos e as dificuldades

encontradas nesse processo, cujas perguntas formuladas se encontram nos apêndices, ao final deste trabalho.

Em um segundo momento, entrevista com o chefe do setor de multas do CBMDF, para que também pudesse expressar sua opinião sobre os pontos positivos e as dificuldades encontradas nos processos onde foi constatadas situações de não conformidade. As perguntas formuladas, da mesma forma, se encontram nos apêndices deste trabalho.

Como terceira fonte, realizou-se outra pesquisa por um universo das maiores Unidades do CBPMPR. Estas Unidades representam os comandos das principais cidades do Estado, sendo previstas em cada uma delas uma seção de prevenção responsável pelas vistorias em todos os estabelecimentos da sede das respectivas Unidades.

Esta amostragem pode planificar a realidade atual presente na Corporação, pois, como regra, os comandantes de todos os demais aquartelamentos se subordinam aos Grupamentos ou Subgrupamentos referidos e seguem ao padrão estabelecido pelos seus comandantes.

Utilizando-se assim de um questionário com questões abertas e fechadas, elaborado a partir dos objetivos estabelecidos pelo autor para esta pesquisa, foi realizada uma coleta de dados junto aos militares chefes dos setores de prevenção dos seus respectivos Grupamentos ou Subgrupamentos de Bombeiros do CBPMPR distribuídos em todo o Estado, cujas questões também se encontram no apêndice final.

Nesta pesquisa buscou-se analisar o entendimento destes militares sobre as modificações trazidas pela Lei nº 19.449, suas opiniões a respeito, o entendimento do poder de polícia por ela definidos, avaliar o novo Certificado de Licenciamento, seus ritos, benefícios e implicações na sua concessão e, por fim, as influências trazidas para a gestão do Corpo de Bombeiros com essas modificações ora apresentadas.

Para a realização do questionário foi utilizada uma amostra que corresponde a 100% (cem por cento) do universo composto pelos militares chefes e

responsáveis por toda a implantação e implementação das atualizações pulverizados em todo o Estado e que atuam no serviço de fiscalização do Corpo de Bombeiros.

Evidenciou-se assim a importância deste tema no contexto atual da Corporação diante das informações coletadas e estudadas, formando-se uma base teórica necessária para alcançar as conclusões a que foram propostas para o tema do presente trabalho: descobrir como as modificações estão influenciando na gestão do CBPMPR para garantir a efetividade desta nova legislação e, em especial, com o agora novo poder de polícia administrativa.

Como quarta fonte de pesquisa de campo, foi elaborado outro questionário, também com questões abertas e fechadas, coletando dados das demais Unidades da Federação, a fim de identificar como está cada Corporação nos pontos definidos como objetivos desta pesquisa. As perguntas formuladas estão no apêndice deste trabalho.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa buscou analisar como as modificações trazidas pela Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, estão influenciando na gestão do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná. Legislação que, embora publicada no ano de 2018, começa a ter seus efeitos em meados de 2019 e vigência plena em 2020.

Dentre os objetivos específicos da pesquisa foram:

- Conceituar poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros e identificar as ferramentas conferidas pela Lei Estadual n.° 19.449/2018 para operacionalizar esse poder ao CBPMPR.

- Estudar o novo instrumento criado por esta Lei, denominado Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar – CLCB, bem como avaliar os ritos, benefícios e implicações para concessão deste Certificado de Licenciamento e analisar de que forma esses ritos impactam a gestão do CBPMPR.

Neste diapasão, a fim de alcançar e cumprir com esses objetivos, o autor buscou, além da análise legislativa, documental e bibliográfica, inclusive com levantamento de conceitos gerais da matéria administrativa, utilizando-se ainda de pesquisa de campo, com a aplicação de entrevista e questionários, para subsidiar esta pesquisa.

Assim, três foram as fontes de campo nesse sentido. A primeira, uma entrevista com o responsável pela implantação das novas determinações que a legislação apresenta e chefe do setor de prevenção do CBPMPR, denominada como 7ª Seção de Estado Maior ou BM-7. A segunda, um questionário enviado às principais Unidades do CBPMPR, distribuídas em todo o Estado do Paraná. Por fim, outro questionário enviado para os demais Corpos de Bombeiros Militares em todas as Unidades da Federação.

4.1 Entrevista realizada com o chefe da 7ª Seção do CBPMPR

O setor responsável por todo o serviço de prevenção e fiscalização do Corpo de Bombeiros no Estado do Paraná é a 7ª Seção do Estado Maior, também denominada de BM-7. É este setor que estabelece todas as diretrizes a serem seguidas em todas as Unidades para esta atividade.

Assim sendo, é a matriz nas implementações das novas atualizações trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018, portanto importante se faz ouvir a opinião do chefe responsável por elas.

Questões desenvolvidas na entrevista:

PERGUNTA UM: Como está o processo de implementação das modificações trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018?

Resposta: Logo após a publicação da Lei nº 19.449/2018, ainda antes da edição do Decreto nº 11868/2018, que a regulamenta, iniciaram-se estudos e tratativas objetivando a adequação do Sistema Prevfogo (sistema de cadastramento via *internet*) à nova legislação, sendo que muitas alterações já foram implementadas e outras estão em fase de implementação. Foi operacionalizada em 2019, no âmbito do Corpo de Bombeiros, o Corpo Técnico de Normatização a que se refere a Lei nº 19.449/2018, que já estuda propostas de alterações de NPTs (Normas de Procedimentos Técnicos). Ainda no final de 2018 foram criadas as Normas de Procedimentos Administrativos (NPAs), objetivando adequar os processos à Lei nº 19.449/2018, contudo, no decorrer de 2019 verificou-se a necessidade de ajustes nessas normas, muitas delas motivadas por nova legislação e regulamentação, a exemplo da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica) e do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que a regulamenta. O Corpo de Bombeiros, na pessoa do seu Comandante, integra o Comitê Permanente de Desburocratização, uma das ações do Programa “DESCOMPLICA”, iniciativa de caráter permanente do Governo do Estado que tem como foco a simplificação da vida dos empreendedores. Tramita junto ao Governo do Estado projeto que tem por escopo reestruturar organizacionalmente o Corpo de Bombeiros, visando as demandas impostas pela Lei nº 19.449/2018 e advindas do programa de desburocratização estadual “DESCOMPLICA”.

PERGUNTA DOIS: Como é caracterizado o poder de polícia administrativa nas ações dos agentes fiscalizadores do CBPMPR?

Resposta: O poder de polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná na prevenção contra incêndio encontra respaldo, além das Constituições Federal e Estadual, em diversas normas legais e infralegais, das quais merecem destaque:

a) Lei Nacional nº 13.425, de 30 de março de 2017, que Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

b) Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018, que regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar;

c) Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 19.449/2018, sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar.

O Corpo de Bombeiros, por força da Lei Nacional nº 13.425/2017 e da Lei Estadual nº 19.449/2018, exerce diretamente a coerção legal objetivando a adequação da sociedade às normas de prevenção de incêndios. Tal legislação, aliás, condiciona a validade do alvará de funcionamento expedido pelo poder público municipal ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar. Especificamente com relação às ações fiscalizatórias, constatando qualquer das infrações previstas no art. 14 da Lei Estadual nº 19.449/2018 o agente do Corpo de Bombeiros Militar lavra o correspondente Auto de Fiscalização, para dar início ao processo de regularização e/ou defesa, podendo ainda, em caso de risco iminente à vida, adotar imediatamente as seguintes medidas acautelatórias de evacuação ou de interdição parcial ou total.

PERGUNTA TRÊS: Quais as dificuldades que o senhor observa que poderão ser encontradas pelos agentes fiscalizadores do CBPMPR no exercício do poder de polícia?

Resposta: Na aplicação de medida acautelatória pode haver tumulto e agressões aos agentes fiscalizadores, principalmente em locais com grande

concentração de público, o que pode ser resolvido com apoio policial; Pessoas podem impedir ou dificultar a ação fiscalizatória do Corpo de Bombeiros Militar, o que caracteriza infração administrativa prevista no inciso IV do art. 14 da Lei Estadual nº 19.449/2018, logo pode ser resolvido com a aplicação de multa, além do apoio policial; Pode haver insegurança dos agentes fiscalizadores em relação à aplicação de medida acautelatória em edificação com indício da iminência de colapso estrutural, o que tende a ser resolvido com capacitação.

PERGUNTA QUATRO: O processo para emissão do Certificado de Licenciamento simplificado já está implementado? Se sim, reduziu prazos?

Resposta: Sim, está implementado.

Reduziu significativamente os prazos. Os estabelecimentos cujas ocupações e atividades econômicas se enquadram no procedimento simplificado são licenciados tão logo o sistema Prevfogo seja "informado" que ocorreu o pagamento ou a isenção da taxa de licenciamento. No caso de estabelecimentos isentos da taxa o licenciamento simplificado é imediato, enquanto a confirmação do pagamento pode demorar de um a três dias úteis, dependendo do banco no qual a taxa é paga.

PERGUNTA CINCO: Em sua opinião, com a desburocratização nas aberturas de empresas, por meio da emissão do Certificado de Licenciamento, será possível focar nas empresas de maior risco e que demandam mais atenção?

Resposta: Sim. No modelo anterior, vigente até o ano passado, o Corpo de Bombeiros, para emitir o Certificado de Vistoria, precisava vistoriar todas as edificações e estabelecimentos que solicitavam tal documento, tanto para o início quanto para a continuidade de ocupação ou atividade. No modelo em vigor atualmente a vistoria só é requisito para o licenciamento inicial de ocupação ou atividade de alto risco, não sendo obrigatória para nenhuma renovação de licenciamento quando mantidas as medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres e as características consignadas no certificado de licenciamento anterior. Com isso, o Corpo de Bombeiros pode focar e intensificar as fiscalizações em edificações e estabelecimentos de maior risco.

PERGUNTA SEIS: Muito embora as mudanças trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018 estejam sendo implementadas a partir de meados do ano de 2019, e em caráter educativo, quais suas primeiras impressões a respeito destas atualizações legislativas?

Resposta: Houve um aumento gradativo na preocupação da sociedade em relação à regularização das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, principalmente nos últimos meses do ano, possivelmente porque a partir de 2020 não será mais possível aplicar a regra transitória do art. 27 do Decreto Estadual nº 11.868/2018, segundo o qual "as fiscalizações realizadas durante o ano de 2019 terão caráter educativo, não ensejando a aplicação das sanções previstas na Lei nº 19.449, de 2018, salvo quando necessária a adoção de medida acautelatória." Também houve uma melhora significativa na agilização dos processos de início e continuidade de ocupações e atividades, que ficaram mais simples e rápidos. Assim, a Lei Estadual nº 19.449/2018, mesmo nesse período da regra transitória do art. 27 do Decreto Estadual nº 11.868/2018, está surtindo efeitos positivos, tanto do ponto de vista da prevenção contra incêndios quanto da desburocratização.

PERGUNTA SETE: Na vistoria, quando ocorre uma "não conformidade" há previsão de multa na Lei Estadual nº 19.449/2018. Como o CBPMPR pretende fazer a notificação do infrator dessa multa?

Resposta: Por correspondência, com aviso de recebimento.

PERGUNTA OITO: Quais estão sendo as maiores dificuldades na implementação das modificações trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018?

Resposta: As maiores dificuldades são:

- Os prazos para adequação do sistema Prevfogo;
- A mudança de cultura institucional;
- A recapacitação dos agentes vistoriadores e fiscalizadores;
- A rigidez do processo de alteração ou criação de normas relativas ao dimensionamento e execução das medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres que, embora

> necessária, pode fazer com que a normatização do Corpo de Bombeiros fique defasada tecnologicamente, o que pode ser resolvido mediante pareceres das Comissões Técnicas de Prevenção de Incêndios, por meio dos quais os Comandantes das Unidades Operacionais podem autorizar a implementação, para casos específicos e por solicitação do interessado, de medidas não contempladas pelas normas do Corpo de Bombeiros.

PERGUNTA NOVE: Em sua opinião, a partir de 2020, ano em que o Corpo de Bombeiros poderá aplicar a Lei Estadual nº 19.449/2018 na sua plenitude, como o senhor entende essas mudanças influenciando na gestão do CBPMPR nas atividades de fiscalização?

Resposta: As Unidades Operacionais terão um aumento na demanda por recursos administrativos decorrente dos processos de fiscalização, principalmente para análises de recursos administrativos decorrentes das autuações e tomadas de Compromissos de Ajustamento de Conduta.

Em contrapartida, o número de vistorias tende a diminuir drasticamente e as fiscalizações serem mais rápidas e simples do que as vistorias.

Portanto, o emprego dos recursos, principalmente humanos, terá que ser repensado e otimizado para o enfrentamento das demandas advindas da nova legislação.

Como foi informado na resposta à primeira pergunta tramita junto ao Governo do Estado projeto que tem por escopo reestruturar organizacionalmente o Corpo de Bombeiros, visando as demandas impostas pela Lei nº 19.449/2018 e advindas o programa de desburocratização estadual “DESCOMPLICA”.

Diante das respostas apresentadas pelo chefe da BM/7, denota-se que ainda há um grande caminho a ser percorrido para a implementação completa de tudo o que está previsto na nova legislação.

Ajustes de procedimentos técnicos e administrativos, adequação do sistema “PREVFOGO” para que reconheça automaticamente aqueles

empreendimentos que se enquadram na modalidade de baixo risco, a necessidade de capacitação dos agentes fiscalizadores tanto sobre as inovações trazidas bem como para o devido preparo na condução das fiscalizações e uso adequado do poder de polícia administrativa, adequação e redimensionamento do efetivo entre outras medidas que podem e estão surgindo conforme as demandas surgem.

Assim, importante saber como foi essa experiência para as outras Corporações que passaram por estas adaptações, bem como quais estão sendo os impactos nas Unidades descentralizadas do CBPMPR em todo o Estado do Paraná.

4.2 Entrevista realizada com o chefe do setor de multas do CBMDF

Foi realizada também uma entrevista com o chefe do setor de multas do CBMDF, por orientação do chefe do Departamento de Segurança do CBMDF, que indicou o setor responsável pelas fiscalizações, localizado na Unidade Militar da região administrativa de Águas Claras, e que responde também pelo setor de multas, quando o estabelecimento apresenta uma situação de não conformidade.

Assim, em entrevista com o chefe deste setor, pôde-se verificar o panorama do serviço de prevenção no Distrito Federal, abordando-se os assuntos pertinentes com os objetivos específicos deste trabalho, traçando um comparativo das atividades e buscando as principais dificuldades já encontradas para que se possam levar ao CBPMPR as experiências já verificadas.

Questões desenvolvidas na entrevista:

PERGUNTA UM: O CBMDF emite um Licenciamento simplificado (diferenciado das demais rotinas) para concessão de alvará na abertura de empresas que se enquadrem na classificação de "baixo risco"?

Resposta: Sim. Com a promulgação da Lei Distrital nº 5.547, em 6 de outubro de 2015, regulamentada logo em seguida pelo Decreto Distrital nº 36.948, de 4 dezembro de 2015, ficaram estabelecidas as condições sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, no âmbito do Distrito Federal e estabeleceu-se o Sistema de Registro e Licenciamento de Empresas – RLE.

Assim, a partir destes dispositivos legais, determinou-se que as atividades econômicas classificadas como de pequeno potencial de lesividade ou de baixo grau de risco permitem-se o início de operação do estabelecimento sem a necessidade de realização de vistoria prévia para comprovação do cumprimento de exigências.

Para se verificar quais seriam essas atividades, o Decreto Distrital nº 36.948/2015, por exclusão, listou aquelas de risco elevado em seu anexo VI.

PERGUNTA DOIS: A liberação desse Licenciamento simplificado é vinculada à vistoria prévia do Corpo de Bombeiros?

Resposta: Não. Conforme dito na pergunta anterior, aqueles dispositivos legais estabeleceram a isenção de vistoria prévia para se verificar a veracidade das informações fornecidas para os casos de estabelecimentos que se enquadrem como de baixo risco.

Contudo, o CBMDF realiza fiscalizações rotineiras, ora por amostragens, ora para atender denúncias, e, se constatadas irregularidades em razão de não conformidade com as normas, inicia-se um processo de multa deste estabelecimento.

PERGUNTA TRÊS: Qual a legislação adotada pela sua Corporação para a concessão deste Licenciamento simplificado?

Resposta: Em outubro de 2015 foi sancionada a Lei Distrital nº 5.547 que, entre outras providencias, dispôs sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares, sendo devidamente regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.948, de 4 de dezembro de 2015, determinando que as atividades econômicas de pequeno potencial lesivo ou de baixo grau de risco não têm a necessidade de vistoria prévia para comprovação do cumprimento de exigências.

PERGUNTA QUATRO: Na vistoria, quando ocorre uma "não conformidade" existe multa estipulada?

Resposta: Sim. Nas vistorias aleatórias, sendo encontradas situações

que não atendam as normatizações do CBMDF, o proprietário é notificado e, imediatamente, é aberto um processo de multa, além da necessidade de regularização das instalações para aquela ocupação.

Na data da entrevista havia, em média, um número em torno de 180 (cento e oitenta) processos de multas sendo iniciados todos os meses, estando ainda em aberto, junto ao CBMDF, 235 (duzentos e trinta e cinco) processos. Esses processos podem durar de meses a anos, dependendo da complexidade da regularização.

PERGUNTA CINCO: Como ocorre a notificação do infrator dessa multa?

Resposta: Inicialmente as notificações eram realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento. Contudo, a experiência demonstrou certa dificuldade em realizá-las. Ou os estabelecimentos estavam fechados, ou seus responsáveis não se encontravam e os processos demandavam muito mais tempo para sua resolutividade.

Assim, o CBMDF adotou como estratégia a notificação por meio eletrônico de *internet*, o *e-mail*. Desta forma, a partir do envio do *e-mail* os prazos da notificação passavam a correr, trazendo maior agilidade aos processos.

PERGUNTA SEIS: O notificado continua com suas atividades normalmente enquanto não paga ou recorre dessa multa?

Resposta: Infelizmente sim. Se não há um risco iminente que justifique a interdição do estabelecimento, o responsável continua com suas atividades normalmente enquanto o processo está em trâmite.

PERGUNTA SETE: Quais as repercussões na gestão do Corpo de Bombeiros, quais os pontos positivos/negativos e oportunidade de melhorias com essa modalidade de concessão de Licenciamento simplificado?

Resposta: Essa tem sido uma tendência nacional de agilizar os processos para abertura de empreendimentos de baixo risco, agilizando e desburocratizando.

O CBMDF tem assim agido desde o ano de 2015, facilitando os alvarás de empresas de risco menor, podendo focar nos trabalhos de fiscalização daquelas empresas que oferecem um risco maior a sociedade.

Diante das respostas apresentadas pelo entrevistado, conclui-se que o Paraná está no caminho correto, embora um pouco atrasado. Um detalhe que chamou a atenção foi a questão das notificações das multas, que iniciaram-se por meio de correspondências físicas com aviso de recebimento e migraram para notificações *on-line* a fim de se garantirem o recebimento e agilizarem os processos.

4.3 Questionários

4.3.1 Questionário aplicado às Unidades do CBPMPR

No mesmo intuito de se identificar os impactos trazidos pela Lei Estadual nº 19.449/2018, além de ouvir a opinião do Chefe da BM-7, foi enviado um questionário aos agentes fiscalizadores de todas as Unidades do Corpo de Bombeiros distribuídas em todo o Estado do Paraná.

Teve por escopo identificar os principais entraves para a implementação das novas mudanças em cada localidade, avaliar o nível de conhecimento dos agentes fiscalizadores sobre a nova legislação, do novo Certificado de Licenciamento, os limites e as possibilidades do poder de polícia na função que exercem, bem como suas impressões pessoais nos impactos para a gestão dessas inovações recentes.

Os questionários foram preenchidos anonimamente, sem a identificação da Unidade ou do seu cargo/função, para que dessa forma as respostas pudessem trazer as opiniões de forma mais livre e fidedigna. Foram respondidos por mais de 30% (trinta por cento) das Unidades aplicadas.

QUESTÃO UM: Você já está familiarizado com a Lei Estadual nº 19.449/2018?

Objetivo: identificar grau de conhecimento geral sobre a nova Lei no

Estado como um todo.

Resposta: todos afirmaram que sim.

QUESTÃO DOIS: A Lei Estadual nº 19.449/2018 já está implementada ou em implementação na sua Unidade?

Objetivo: identificar se a implementação da nova legislação em cada Unidade já havia sido iniciado.

Resposta: todos afirmaram que sim.

Os questionamentos três e quatro têm seus fundamentos em razão de que um dos objetivos específicos da pesquisa se refere ao poder de polícia administrativa trazido na nova legislação.

QUESTÃO TRÊS: Em seu entendimento, o poder de polícia administrativa trazido pela Lei Estadual nº 19.449/2018 vai melhorar a atuação do Corpo de Bombeiros?

Para este questionamento, foi utilizada uma escala com indicadores, com cinco conceitos de julgamento: 1- Ruim, 2 – Regular, 3 – Bom, 4 – Muito bom e 5 – Ótimo.

Objetivo: identificar o nível de conhecimento do agente fiscalizador acerca da legislação no que tange ao poder de polícia administrativa nela estabelecido.

Resposta: o gráfico abaixo ilustra as respostas deste questionamento.

Observa-se que a grande maioria tem a expectativa, após o vigor pleno da nova legislação, a partir do ano de 2020, uma melhoria na atuação fiscalizatória pelo CBPMPR em todo o Estado do Paraná.

Figura 7 – Níveis de expectativa quanto a melhoria da atuação em razão do poder de polícia administrativa estabelecido pela Lei nº 19.449/2018

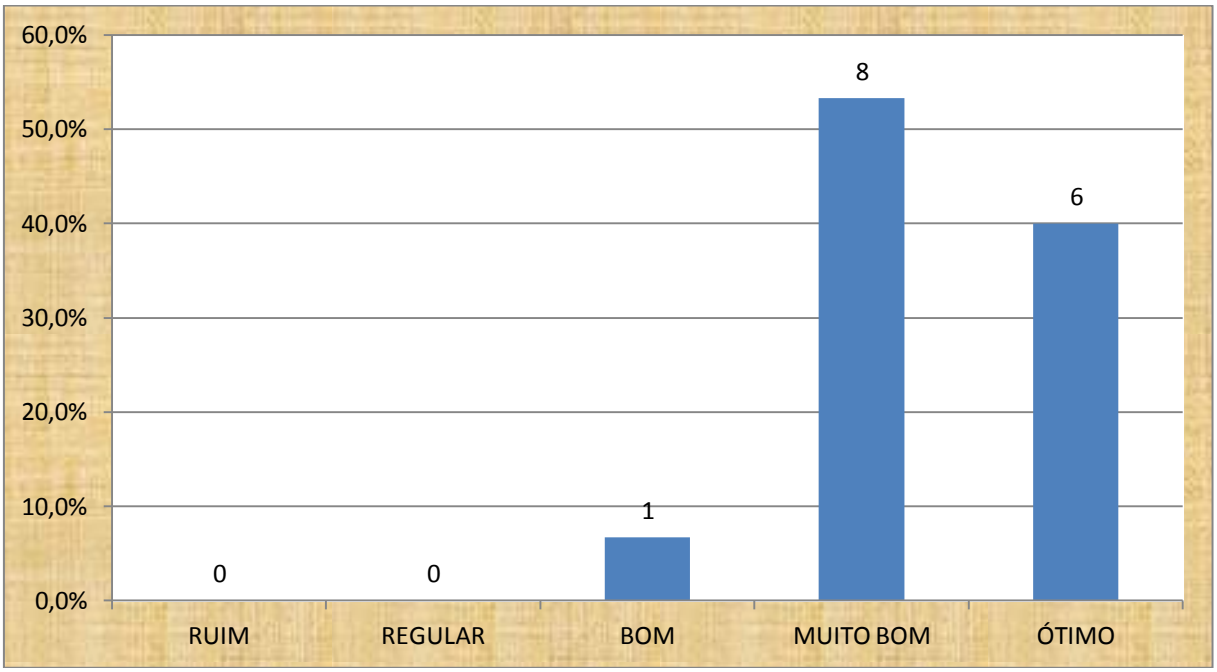

Fonte: o autor.

QUESTÃO QUATRO: As ferramentas trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018 para o efetivo exercício do poder de polícia administrativa foram suficientes e serão eficazes?

Para este questionamento, foi utilizada uma escala com indicadores, com cinco conceitos de julgamento: 1- Ruim, 2 – Regular, 3 – Bom, 4 – Muito bom e 5 – Ótimo.

Objetivo: fazer com que o agente fiscalizador demonstre sua análise crítica de seus conhecimentos, os limites e as possibilidades acerca do poder de polícia administrativa trazido na nova legislação.

Resposta: o gráfico abaixo ilustra as respostas deste questionamento.

Figura 8 – Níveis de eficácia e suficiência das ferramentas trazidas pela Lei nº 19.449/2018 para o exercício do poder de polícia administrativa no CBPMPR

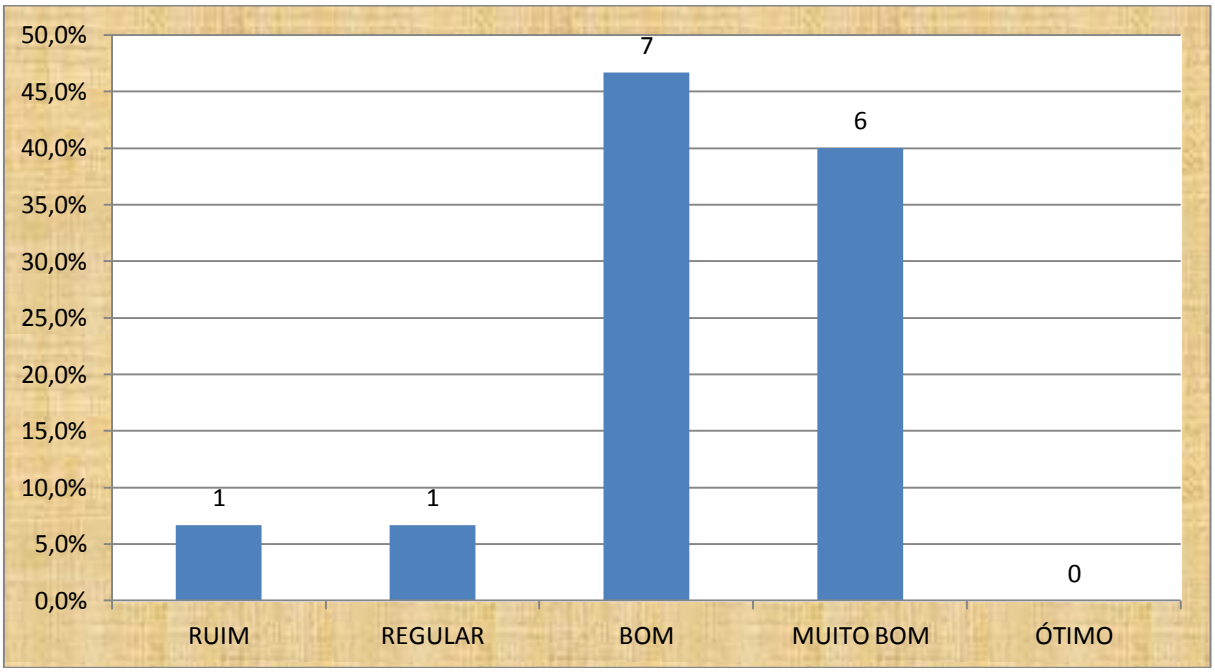

Fonte: o autor.

Neste ponto, muito embora a maior parte das opiniões esteja entre bom e muito bom, ninguém concordou que estas ferramentas serão ótimas, suficientes e eficazes. Isso significa que há uma oportunidade de melhoria e que novos estudos deverão ser realizados para apontar e indicar onde estariam essas possibilidades.

Os questionamentos de número cinco a dez têm seus fundamentos relacionados a outro dos objetivos específicos da pesquisa que se refere ao novo instrumento criado pela Lei nº 19.449/2018 denominado Certificado de Licenciamento.

QUESTÃO CINCO: A sua Unidade já está emitindo o Certificado de Licenciamento simplificado?

Objetivo: identificar em que nível de implementação da nova legislação no tocante a emissão do referido instrumento está em cada Unidade.

Resposta: todos afirmaram que sim.

QUESTÃO SEIS: Em sua opinião, numa escala de 0 a 5, qual o grau de benefício do Certificado de Licenciamento na abertura de novas empresas? (Foi

estabelecida uma escala de indicadores crescentes, sendo zero para nenhum e cinco para máximo)

Objetivo: identificar a percepção pessoal dos agentes fiscalizadores em cada Unidade com relação a este novo instrumento no tocante aos benefícios trazidos ao empresário.

Resposta: o gráfico abaixo ilustra as respostas deste questionamento.

Figura 9 – Níveis de percepção esperado de que o Certificado de Licenciamento traga benefícios para o interessado

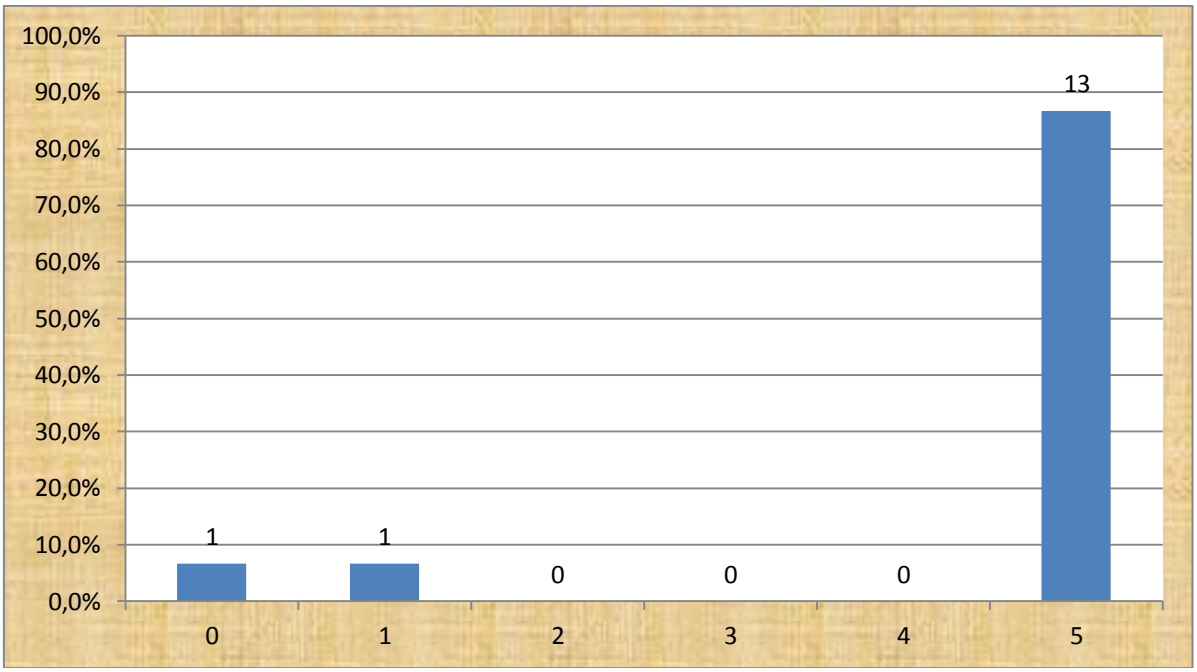

Fonte: o autor.

Embora haja um mínimo de entrevistados descrentes dos benefícios, entende a grande maioria que a lei foi muito favorável ao público interessado, o que poderá gerar uma imagem mais positiva desta atividade para o CBPMPR.

QUESTÃO SETE: Em sua opinião, numa escala de 0 a 5, qual o grau de benefício do Certificado de Licenciamento para as atividades de prevenção do Corpo de Bombeiros? (Foi estabelecida uma escala de indicadores crescentes, sendo zero para nenhum e cinco para máximo)

Objetivo: identificar a percepção pessoal dos agentes fiscalizadores em cada Unidade com relação ao possível benefício, ou não, deste novo

instrumento em relação às ações fiscalizatórias do CBPMPR.

Resposta: as opiniões não foram unânimes, conforme o gráfico a seguir ilustra com as respostas deste questionamento.

Figura 10 – Grau de percepção dos benefícios do Certificado de Licenciamento para as atividades de prevenção do CBPMPR

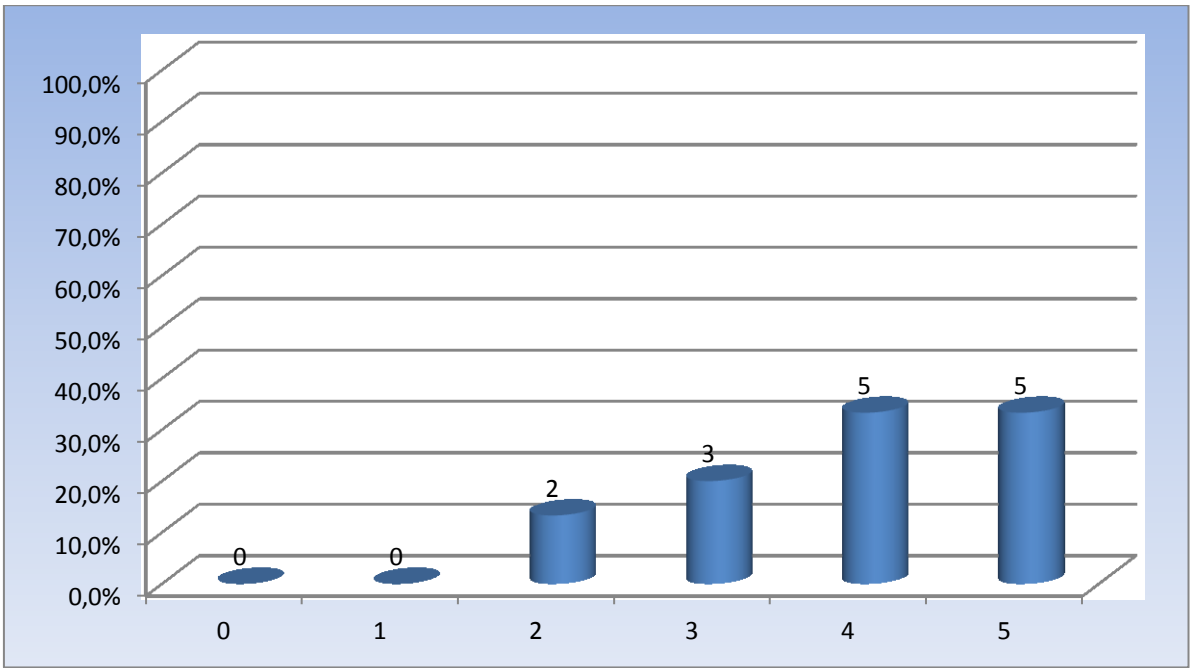

Fonte: o autor.

Enquanto para o público interessado o Certificado de Licenciamento será muito benéfico, conforme opinião geral na resposta anterior, já para as ações de fiscalização do CBPMPR há divergências quanto a isso.

Há claramente uma tendência maior em acreditar que haverá vantagens para as atividades fiscalizatórias pela Corporação, contudo percebe-se que há ainda uma ligeira desconfiança na percepção dos operadores da fiscalização.

Os benefícios, na opinião geral dentro do Estado, conforme confrontando os dois questionamentos, foi muito maior para a sociedade interessada do que para as atividades de fiscalização e prevenção do CBPMPR na expressão pessoal dos entrevistados.

QUESTÃO OITO: Com a desburocratização dos processos na abertura

de empresas, por meio da emissão do Certificado de Licenciamento, será possível focar nas empresas de maior risco e que demandam mais atenção?

Objetivo: identificar a percepção pessoal dos agentes fiscalizadores em cada Unidade se a simplificação na concessão do Certificado de Licenciamento para liberação de alvarás poderá haver maior disponibilidade para uma melhor prestação de serviço junto àquelas empresas que tenham um potencial maior de riscos.

Resposta: as opiniões não foram unanimes, conforme o gráfico a seguir ilustra com as respostas deste questionamento.

Figura 11 – Grau de percepção sobre a possibilidade em dar maior atenção às empresas de maior risco nas atividades de prevenção do CBPMPR depois de implementado o Certificado de Licenciamento

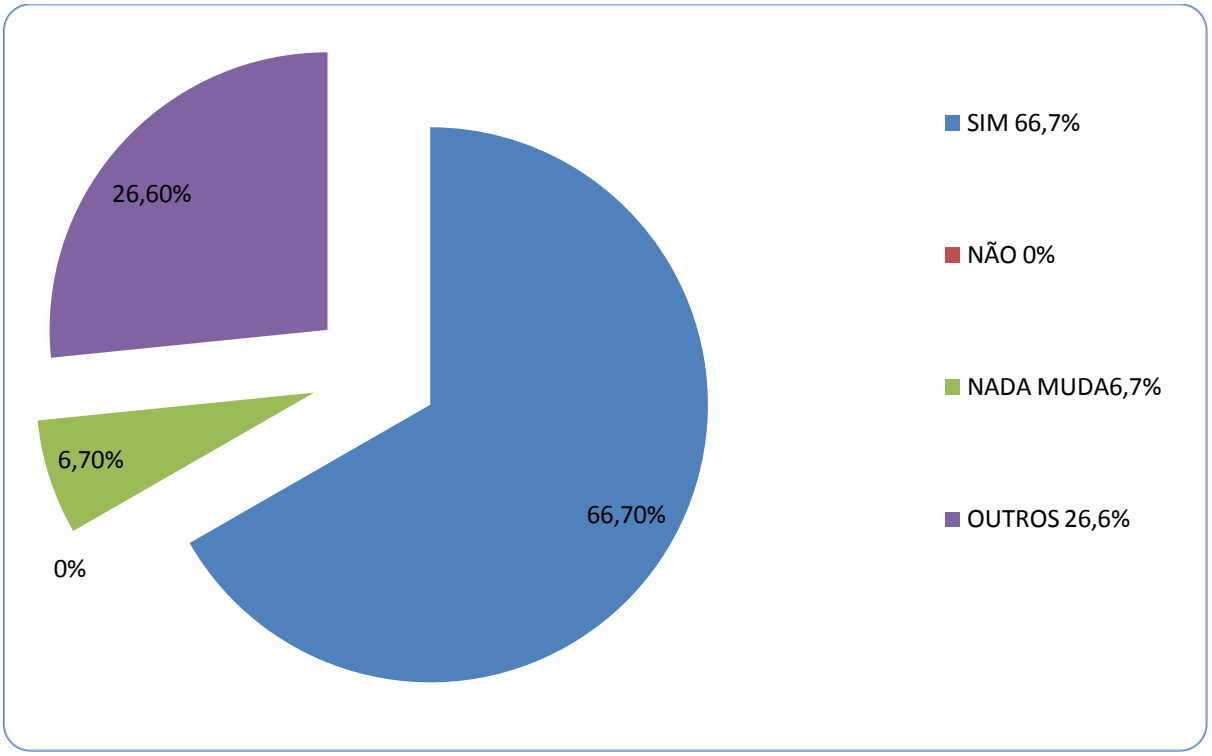

Fonte: o autor.

OUTROS:

- **6,7%** = Sim, porém uma grande demanda que está ocorrendo é que as empresas estão emitindo o documento automático no site do CB, porém isso não quer dizer que as empresas estão de acordo com a legislação. Eles simplesmente colocam aquilo que o sistema pede e não tem o conhecimento da responsabilidade que estão assumindo.

- **6,7%** = Parcialmente, devido ao esforço administrativo necessário para estrutura de resposta de recursos.

- **6,7%** = Vai depender do impacto da Lei a partir de 2019. Temos uma expectativa, porém dependemos de como a sociedade reagirá com a aplicação da Lei.

- **6,7%** = Se o serviço for direcionado para fiscalização destas empresas sim! O que tem ocorrido é a fiscalização de "denúncias" muitas delas brigas entre vizinhos.

Perceptível que uma significativa parte dos entrevistados entende que haverá mais disponibilidade para dar atenção às empresas que demandam maior risco. Há quem entenda que nada muda. Contudo, há algumas percepções interessantes de alguns entrevistados. Um deles desconfia da veracidade das informações, acreditando que a “autodeclaração” de conformidade do interessado pode não estar atendendo a legislação, assumindo ele responsabilidades desconhecidas. Parece ser corroborado por outro entrevistado que demonstrou preocupação de como a sociedade reagirá perante a nova legislação.

Outro entrevistado entende que haverá necessidade de reestruturação administrativa e de recursos humanos. E, por fim, a opinião de que a situação de interferências desnecessárias, como denúncias vazias, possam conturbar o trabalho.

QUESTÃO NOVE: No processo tradicional, até então adotado para a abertura de empresas, com a realização de vistoria e consequente fornecimento do Certificado de Vistoria, qual era o prazo médio que o interessado levava entre a solicitação e a conclusão desse serviço pelo Corpo de Bombeiros?

Objetivo: estabelecer um comparativo médio entre os prazos dos processos até então adotados e a nova proposta com o Certificado de

Licenciamento.

Resposta: as opiniões não foram unânimes, conforme o gráfico a seguir ilustra com as respostas deste questionamento.

Figura 12 – Prazos de cada uma das Unidades do CBPMPR, até então, para fornecimento de liberação para abertura de empresas pelo processo tradicional.

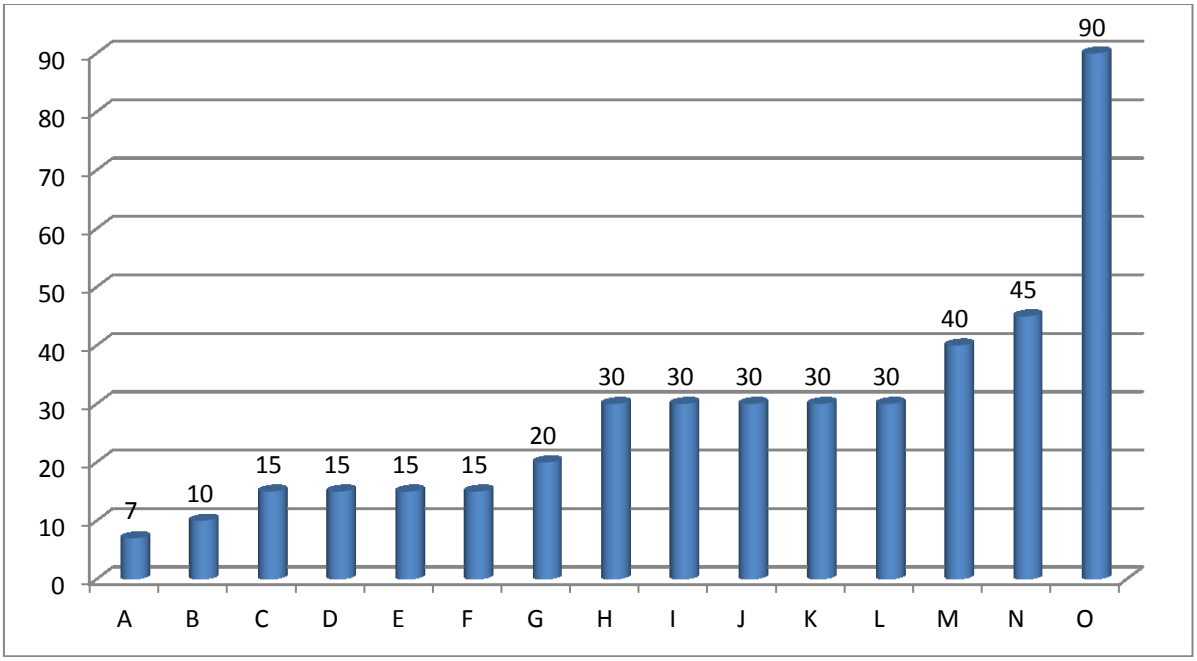

Fonte: o autor.

Estas respostas demonstram claramente a disparidade presente nas mais diversas regiões do Estado do Paraná nas ações de fiscalização do CBPMPR nos processos até então adotados.

Pelo processo tradicional para abertura de empresas, por meio de realização de vistorias locais presenciais, o prazo poderia variar entre sete a noventa dias, dependendo da localidade. A maior parte dos prazos, nota-se, variava entre quinze e trinta dias. Um tempo significativo para a obtenção de licença para alvará de abertura de uma empresa.

QUESTÃO DEZ: Qual a estimativa do prazo agora, considerando-se o Certificado de Licenciamento simplificado?

Objetivo: estabelecer, outra vez, um comparativo médio entre os prazos dos processos até então adotados e a nova proposta com o Certificado de

Licenciamento.

Resposta: a unanimidade concluiu que o prazo médio baixou para um a, no máximo, dois dias.

Este talvez seja o principal benefício da nova legislação para aquele interessado em obter sua licença para abertura de sua empresa. Estando em conformidade e se caracterizando como “baixo risco” nos termos das normas do CBPMPR, obterá sua licença no mesmo dia, se isento de pagamento de taxa, ou no dia seguinte após compensação bancária registrada pelos sistemas correspondentes.

Os questionamentos de número onze a quatorze têm seus fundamentos relacionados a mais dos objetivos específicos da pesquisa, agora se referindo a analisar as influências das modificações trazidas pela Lei nº 19.449/2018 na gestão do CBPMPR.

QUESTÃO ONZE: Numa escala de 0 a 5, sendo 0 extremamente danoso e 5 extremamente positivo, como você analisa a autodeclaração do interessado na abertura de sua empresa?

Objetivo: identificar a percepção pessoal dos agentes fiscalizadores em cada Unidade sobre a sua opinião da confiabilidade da autodeclaração do interessado em obter um alvará para sua empresa.

Resposta: o gráfico na Figura 13 ilustra as respostas deste questionamento.

Assim como nas respostas da questão oito, observa-se aqui novamente a desconfiança dos agentes fiscalizadores quanto à autodeclaração do interessado na abertura de sua empresa.

Nenhum dos entrevistados tem a percepção de que isso seja extremamente positivo, muito embora percentual significativo penda para a positividade. É a maior tendência.

Figura 13 – Níveis de percepção sobre a confiabilidade da autodeclaração do interessado na abertura de empresa

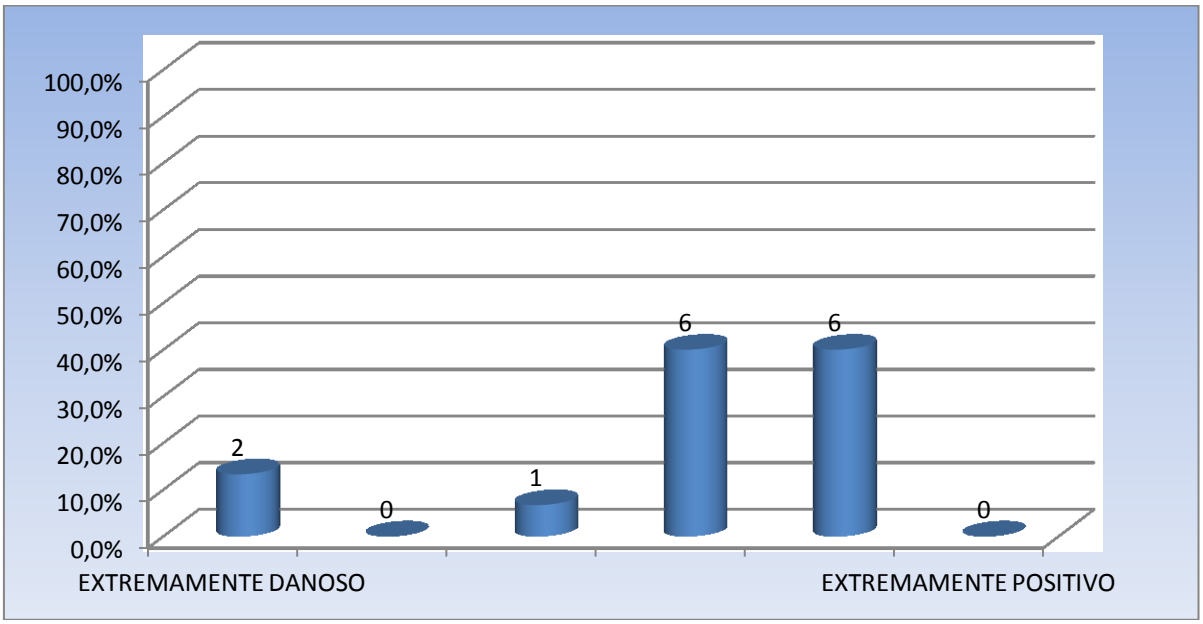

Fonte: o autor.

Mas os números mostram uma distribuição das percepções que indicam certa não confiabilidade por parte dos militares nas declarações dos interessados quanto às suas conformidades às normas considerando o estabelecimento a ser licenciado.

QUESTÃO DOZE: Em sua opinião, o Corpo de Bombeiros terá condições de verificar todas as empresas abertas por autodeclaração?

Objetivo: identificar a percepção pessoal dos agentes fiscalizadores em cada Unidade sobre a sua opinião da possibilidade de vistoriar posteriormente todas as empresas liberadas por autodeclaração, uma vez que cada região do Estado tem suas peculiaridades e, por vezes, uma Unidade é responsável por municípios a dezenas de quilômetros de distância.

Resposta: o gráfico abaixo ilustra as respostas deste questionamento.

Figura 14 – Níveis de percepção sobre a possibilidade de vistoriar todas as empresas licenciadas por autodeclaração do interessado

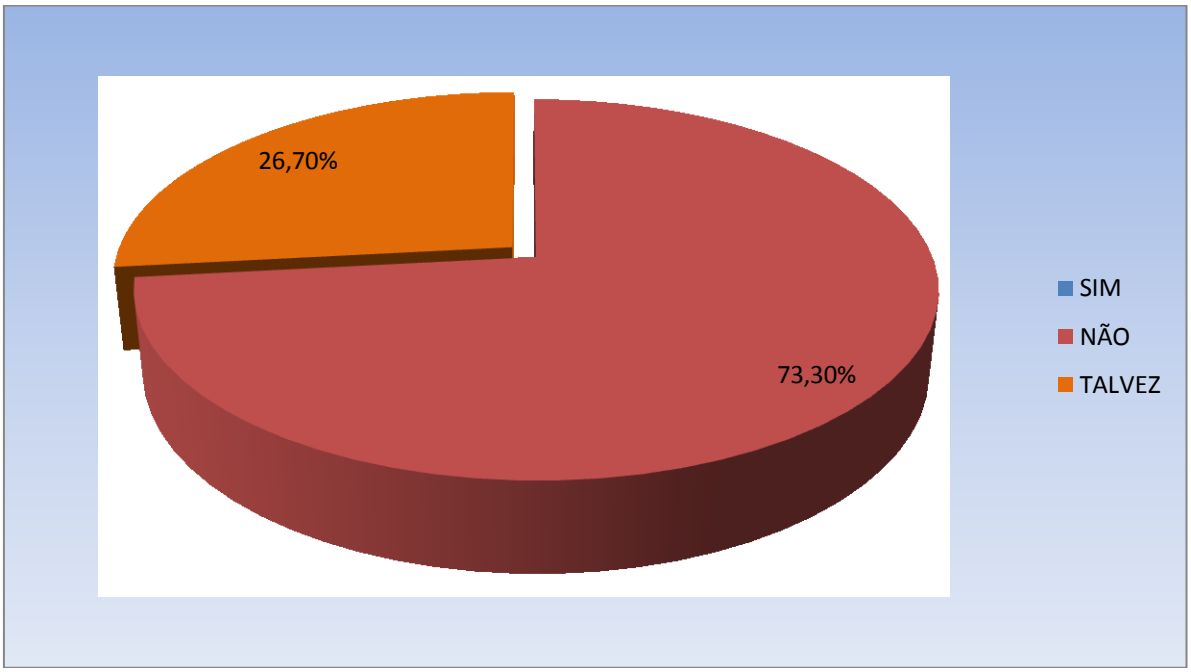

Fonte: o autor.

Nenhum dos entrevistados acredita que o CBPMPR tenha condições de verificar *in loco* todas as empresas licenciadas previamente pelo modelo simplificado. Um pequeno percentual acha que talvez isso seja possível.

Contudo, a maioria esmagadora dos agentes fiscalizadores entrevistados entende que o CBPMPR não terá condições de vistoriar posteriormente aquelas empresas já licenciadas.

Isso pode apresentar um alerta grave. Muito embora somente recebam o Certificado de Licenciamento aquelas empresas consideradas de “baixo risco”, há que se certificar de que realmente as informações prestadas sejam fidedignas e não induzam à concessão de um empreendimento que exponha a sociedade a um risco maior, pelo fornecimento de dados não verdadeiros, recebendo inclusive a anuência do CBPMPR.

QUESTÃO TREZE: Muito embora as mudanças trazidas pela Lei nº 19.449/2018 estejam sendo implementadas a partir de meados do ano de 2019, e em caráter educativo, numa escala de 0 a 5 (sendo 0 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito), qual o seu grau de satisfação com relação a elas?

Objetivo: identificar a percepção pessoal dos agentes fiscalizadores em cada Unidade sobre a sua receptividade com relação a esta nova legislação.

Resposta: o gráfico abaixo ilustra as respostas deste questionamento.

Figura 15 – Níveis de receptividade por parte dos agentes fiscalizadores do CBPMPR sobre as mudanças estabelecidas pela Lei nº 19.449/2018

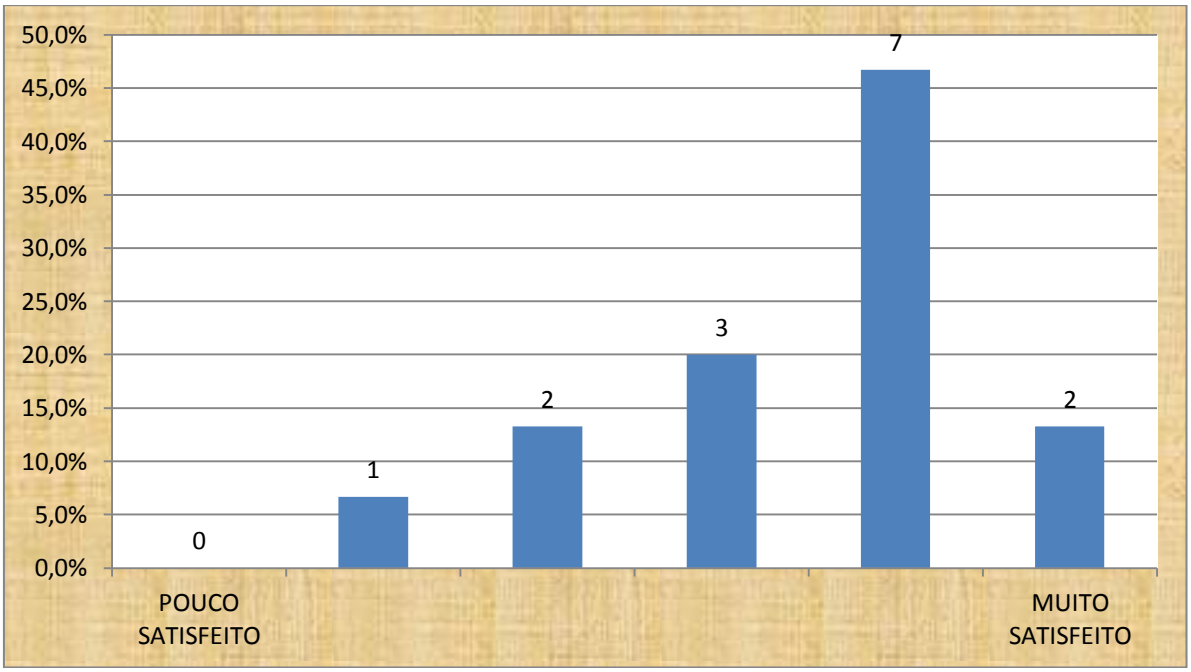

Fonte: o autor.

Muito embora este questionamento seja de cunho extremamente pessoal e que somente exponha uma percepção íntima de cada entrevistado, percebe-se uma polarização de sentimentos.

Há uma tendência pela satisfação com as mudanças apresentadas pela Lei nº 19.449/2018, embora que não seja completamente plena. Contudo, não há ninguém que se considere pouco satisfeito.

QUESTÃO QUATORZE: Em sua opinião, a partir do ano de 2020, em que o Corpo de Bombeiros aplicará a Lei nº 19.449/2018 na sua plenitude, você entende que estas modificações implicarão um avanço, uma melhoria na gestão do CBPMPR nas atividades de fiscalização?

Objetivo: identificar os impactos esperados e pretendidos na gestão da Corporação em razão das mudanças trazidas pela nova legislação.

Resposta: as opiniões não foram unânimes, conforme o gráfico a seguir ilustra com as respostas deste questionamento.

Figura 16 – Grau de percepção se as modificações implicarão avanços e melhorias na gestão do CBPMPR nas atividades de fiscalização

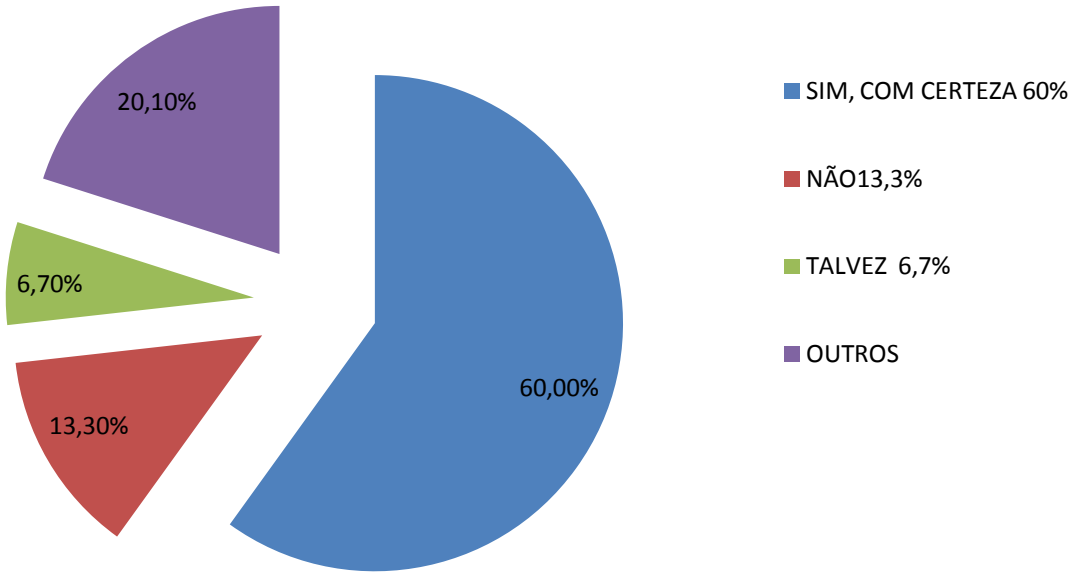

OUTROS:

- **6,7%** = Sim, desde que haja a gestão de apoio necessário por parte dos Comandos Regionais (CRBM's) e da 7 Seção do EM as Unidades Operacionais, por meio de: 1. Capacitação/credenciamentos; 2. Emissão de Comunicados Técnicos; 3. Respostas rápidas quando demandada; 4. Ajustes necessários no sistema PREVFOGO; 5. Reforço na retaguarda administrativa dos Serviços de Prevenção (pessoal, material, tecnologia da informação, etc).

- **6,7%** = Criou-se um modelo burocrático e antiquado aos tempos modernos, o auto de fiscalização é ultrapassado e cheio de nulidades, é necessário modernizar o sistema não apenas a legislação.

- **6,7%** = A ideia da Lei é eficiente. Porém dependemos que a estrutura de gestão (principalmente o Sistema PREVFOGO), consiga suprir os objetivos da Lei. Isso vai delimitar se teremos mais facilidade ou complicações na Gestão.

Fonte: o autor.

Observa-se que grande parte dos entrevistados acredita que, a partir

do ano de 2020, as modificações trazidas pela Lei nº 19.449/2018, aplicadas na sua plenitude, implicarão em avanços e melhorias na gestão do CBPMPR. Pequeno percentual acredita que somente talvez.

Por outro prisma, há ainda parte dos entrevistados que entende veementemente ao contrário, que não, não haverá mudanças e melhorias nas atividades do CBPMPR. Opinião expressada em apartado, outro entrevistado acredita que o modelo apresentado está antiquado e burocrático, autos defasados e, no seu entender, com nulidades, não bastando, portanto, modernizar somente a legislação, mas também o sistema.

Para outro entrevistado, acredita que a ideia da Lei é eficiente, mas que precisam melhorar os sistemas, principalmente aquele de cadastramento via *internet*.

Por fim, acreditando positivamente que as modificações trazidas pela nova legislação implicarão em avanços e melhorias na gestão do CBPMPR, um dos entrevistados considera que há necessidade de gestão de apoio dos comandos superiores às Unidades descentralizadas e considerou alguns pontos, tais como:

- 1. Capacitação/credenciamentos;
- 2. Emissão de Comunicados Técnicos;
- 3. Respostas rápidas, quando demandados;
- 4. Ajustes necessários no sistema PREVFOGO (cadastramento via *internet*);
- 5. Reforço na retaguarda administrativa dos Serviços de Prevenção (pessoal, material, tecnologia da informação, entre outros).

4.3.2 Questionário aplicado aos CBMs das demais Unidades da Federação

Como já devidamente explanado no transcurso desta pesquisa, a Lei Estadual nº 19.449/2018 trouxe mudanças significativas para o CBPMPR, causando impactos para sua gestão e, principalmente, com dois ineditismos para o Estado: o Certificado de Licenciamento e o poder de polícia administrativa aos agentes fiscalizadores.

Destarte, importante identificar como estão atuando as demais

Unidades da Federação nesses quesitos. Assim sendo, foi elaborado um novo questionário e enviado para todas as assessorias de Comandante-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares de todo Brasil.

Das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, incluindo-se o Distrito Federal, e, por óbvio, excetuando-se o Estado do Paraná que recebeu questionário específico, 23% (vinte e três por cento) das Corporações responderam as perguntas formuladas, quais sejam: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Roraima e Santa Catarina.

Os questionamentos foram no sentido de identificar como está cada Unidade da Federação em relação aos objetivos específicos estabelecidos para a pesquisa: o Certificado de licenciamento, sua existência e funcionalidade; o poder de policia administrativa e suas repercussões; e os impactos de ambos na gestão das Corporações.

Os questionamentos de número um a nove têm seus fundamentos relacionados ao objetivo específico da pesquisa que se refere ao novo instrumento criado pela Lei nº 19.449/2018 denominado Certificado de Licenciamento.

QUESTÃO UM: Sua Corporação emite um Licenciamento simplificado (diferenciado das demais rotinas) para concessão de alvará na abertura de empresas que se enquadrem na classificação de "baixo risco"?

Objetivo: identificar o maior número possível de Corporações que já se utilizavam desse instrumento para concessão de alvarás, novidade no Estado do Paraná.

Resposta: todos que responderam ao questionário afirmaram que sim.

Embora tenha sido apenas uma amostragem, considerando que nem todas as Unidades da Federação aderiram à pesquisa, o percentual participante foi unânime em afirmar que já possui o instrumento do licenciamento em suas Corporações.

Desta forma, inferem-se duas conclusões: a primeira, e mais positiva, é a de que o CBPMPR está no caminho correto e esta é uma tendência natural e

legal, conforme já explanado no referencial teórico da presente pesquisa. A outra conclusão, de certo modo não tão positivo, demonstra que o Estado do Paraná está relativamente atrasado aos demais Estados participantes da presente pesquisa.

QUESTÃO DOIS: Esse Licenciamento é concedido por "autodeclaração" do interessado, em que afirma atender todos os requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros?

Objetivo: identificar a existência e a similaridade da “autodeclaração” como forma de se conceder o Certificado de Licenciamento em outros Estados.

Resposta: da mesma forma, todos que responderam ao questionário afirmaram que sim.

Nesta questão cabem as mesmas considerações apresentadas na anterior.

QUESTÃO TRÊS: A solicitação do interessado é feita via *on-line* (*internet*) ou deve ser feita pessoalmente no Corpo de Bombeiros?

Objetivo: identificar se a informatização está plenamente presente nas solicitações de alvará juntos às Corporações.

Resposta: neste quesito, para a grande maioria das Corporações a solicitação é feita via *on-line*, enquanto para o Estado de Roraima, no seu CBM a solicitação deve ser feita pessoalmente diretamente junto ao respectivo Corpo de Bombeiros Militar.

Denota-se que, para o processo ser mais ágil, pressupõem-se solicitações de licenciamento utilizando-se a rede mundial de computadores, sem a necessidade de deslocamento, agendamento ou espera em razão de ordem de chegada.

Grande parte das Corporações, segundo os entrevistados, segue esse modelo. Contudo, ainda há Estado que requisita a presença física do interessado para requerer seu licenciamento, como é o caso de Roraima.

QUESTÃO QUATRO: A liberação desse Licenciamento simplificado é

vinculada à vistoria do Corpo de Bombeiros?

Objetivo: identificar se as liberações simplificadas de licenciamento requerem uma vistoria de confirmação por parte do Corpo de Bombeiros.

Resposta: a unanimidade afirmou que não.

Conclui-se, portanto, que essas Corporações, para conceder o respectivo licenciamento para um empreendimento, não realizam uma verificação prévia para confirmar a veracidade das informações declaradas quando do requerimento.

QUESTÕES CINCO, SEIS, SETE E OITO: As perguntas formuladas nestas questões se referiam às vistorias e ao processo de multa no caso de "não conformidade", mas coincidentemente nenhuma resposta foi apresentada pelas Corporações participantes da pesquisa, levando a conclusão de que esses processos inexistem em razão da resposta à questão quatro.

Os questionamentos nove e dez têm seus fundamentos em razão de que um dos objetivos específicos da pesquisa se refere ao poder de polícia administrativa trazido na nova legislação paranaense.

QUESTÃO NOVE: A sua Corporação tem poder de polícia administrativa pleno, ou seja, podendo atuar com todas as medidas cautelares necessárias?

Objetivo: identificar se as Corporações possuem a plenitude na ação de fiscalização, podendo exercer seu poder de polícia administrativa sem necessidade de intermediários para medidas cautelares necessárias.

Resposta: a unanimidade afirmou que sim.

Embora o conceito de poder de polícia administrativo em seu sentido maior já esteja pré-estabelecido aos Corpos de Bombeiros Militares há tempos, nem todas as Corporações, por vezes, o tem na sua plenitude, podendo depender de outros órgãos ou setores para a sua complementação, como era o caso do CBPMPR até então. Na questão em tela, todos afirmam o tê-lo por completo.

QUESTÃO DEZ: Há situações caracterizadas como abuso de autoridade ou desvio de conduta por parte do militar fiscalizador quando no exercício do poder de polícia administrativa?

Objetivo: identificar nas Corporações, já com essa possível experiência anterior, possíveis problemas, sejam por abuso de autoridade ou desvio de conduta, ao se conceder ao agente fiscalizador o poder de polícia administrativa.

Resposta: o gráfico abaixo ilustra as respostas deste questionamento.

Figura 17 – Desvios de conduta ou abuso de autoridade quando no exercício do poder de polícia administrativo no âmbito das Unidades da Federação

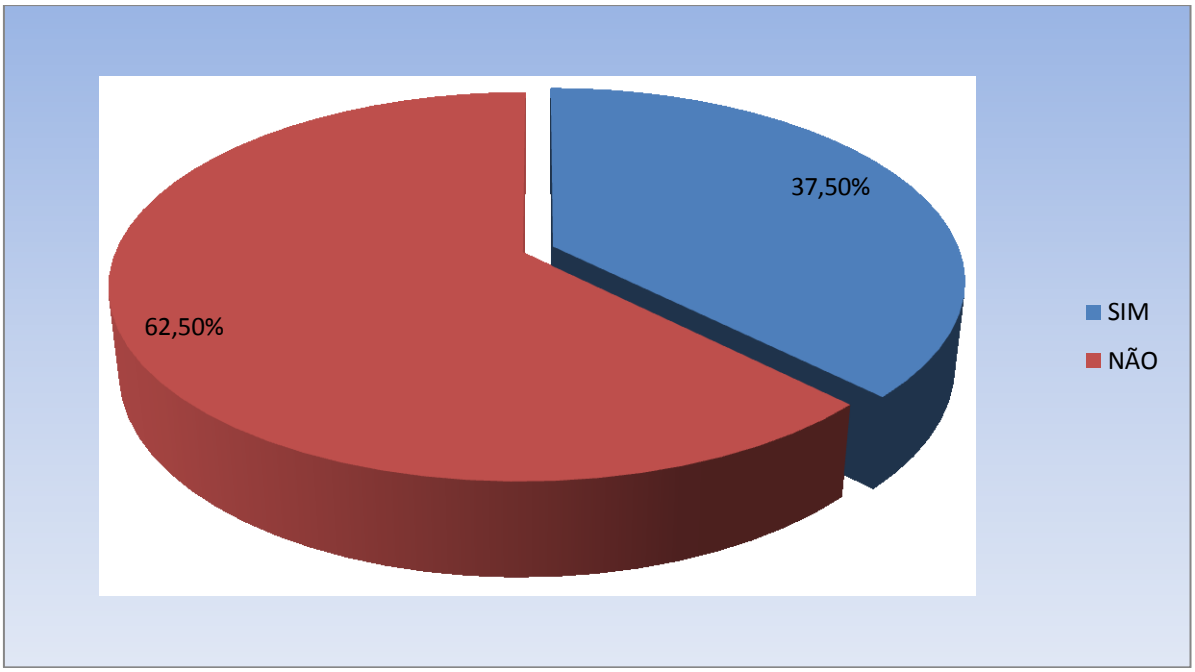

Fonte: o autor.

Importante questionamento para se identificar possíveis desvios com relação ao poder de polícia administrativo, mormente para uma Corporação incipiente neste quesito, como o caso do CBPMPR, que inicia seus primeiros passos.

Embora a maioria dos entrevistados afirme não haver este tipo de situação em seus Estados, há sim uma parcela significativa que respondeu afirmativamente, fato que merece um estudo mais aprofundado.

Os questionamentos de número doze e treze têm seus fundamentos

relacionados a mais um dos objetivos específicos da pesquisa, agora se referindo a analisar as influências das modificações trazidas pela Lei nº 19.449/2018 na gestão do CBPMPR.

QUESTÃO ONZE: Em sua opinião, como influencia, tanto para sua Corporação quanto para a sociedade, essa concessão de liberação do Licenciamento simplificado para empresas de "baixo risco":

Objetivo: buscar a opinião das Corporações sobre as implicações, positivas e negativas, na gestão do Corpo de Bombeiros com essa concessão simplificada de licenciamento para liberação de alvarás aos interessados que se autodeclararem empresas de “baixo risco”.

Resposta: o quadro na Figura 18 ilustra as respostas deste questionamento.

Diante das opiniões apresentadas pelos entrevistados, quando se refere à influência na gestão, percebe-se uma ambiguidade de sentimentos com relação à concessão de liberação do Licenciamento simplificado para empresas de "baixo risco".

De um lado está a preocupação com a sociedade, observando-se os benefícios que este instrumento oferece, principalmente na agilidade e desburocratização dos processos e, com isso, fomentando a economia com simplificação de liberação e criação de empresas.

Por outro viés, nota-se, primeiramente, a Corporação podendo ter a oportunidade de se dedicar mais na fiscalização de empresas que se apresentem de maior risco. Por outro lado, percebe-se também uma preocupação grande com a responsabilidade desta mesma Corporação, que nem sempre poderá ou irá fiscalizar essas empresas que em tese se declaram de menor risco e que, aquelas de má fé e sem as medidas de segurança adequadas, poderão comprometer a vida da sociedade de forma geral.

Figura 18 – Opiniões dos Corpos de Bombeiros Militares de uma amostragem das Unidades da Federação sobre a influência, tanto para a Corporação quanto para a sociedade, da concessão de liberação do Licenciamento simplificado para empresas de "baixo risco"

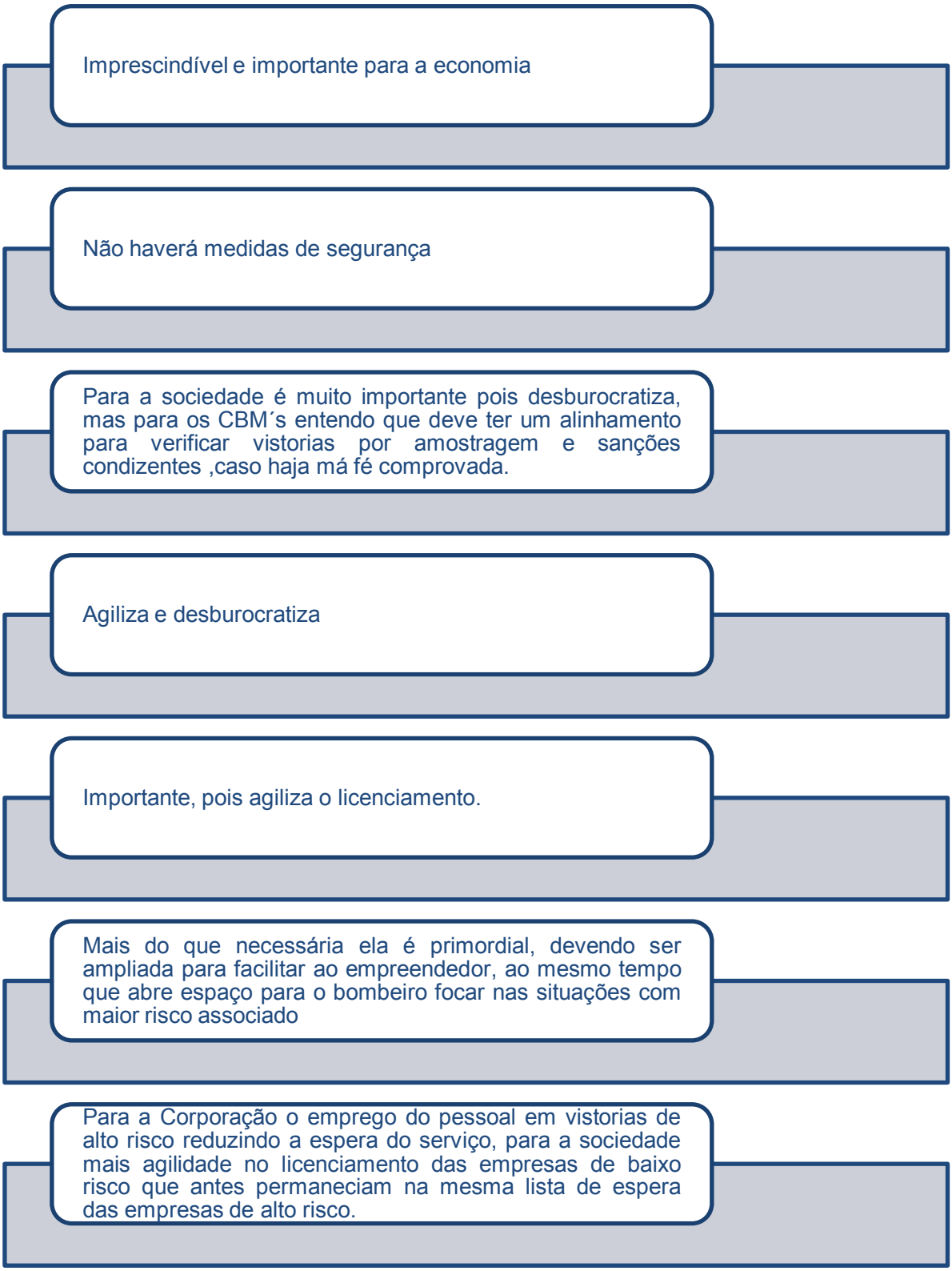

Fonte: o autor.

Como bem disse um dos entrevistados, há que se dosar entre a desburocratização e a falta de fiscalização, com soluções como vistorias por amostragens e sanções severas nos casos de má fé.

QUESTÃO DOZE: Quais as repercussões na gestão do Corpo de Bombeiros, quais os pontos positivos/negativos e oportunidade de melhorias com essa modalidade de concessão de Licenciamento simplificado?

Objetivo: buscar a opinião das Corporações sobre as repercussões para a gestão, as dificuldades na implementação e sugestões de melhorias com a concessão simplificada de licenciamento.

Resposta: o quadro na Figura 19 ilustra as respostas deste questionamento.

Os entrevistados apresentaram suas opiniões, apontando pontos positivos, negativos e situações de melhoria que observaram na gestão do Corpo de Bombeiros.

De forma geral e semelhantemente, entendem que os principais pontos positivos para a gestão estão: celeridade e desburocratização nas concessões de licenciamento para empresas de risco menor; consequentemente maior atenção na fiscalização daquelas que apresentam maior risco; economia; melhoria da gestão administrativa.

Como pontos negativos, os entrevistados consideraram como irrelevantes ou se mostraram preocupados tão somente com aquelas empresas que não estejam com suas medidas de segurança devidamente adequadas.

Como oportunidade de melhoria, um dos entrevistados apontou a necessidade de haver previsão legal para as sanções ao particular que tenha agido de má fé, pois considera o risco a que ele pode estar expondo uma população muito maior do que afirmou quando requereu seu licenciamento.

Figura 19 – Repercussões na gestão do Corpo de Bombeiros, pontos positivos/negativos e oportunidade de melhorias com a modalidade de concessão de Licenciamento simplificado

Fonte: o autor.

Com relação a isso, o CBPMPR já tem seu respaldo legal, uma vez que a Lei nº 19.449/2018, objeto desta pesquisa, cuidou de estabelecer várias sanções, o que não significa que a experiência não possa trazer novas necessidades legais futuras.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A presente pesquisa analisou as modificações trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018 para o CBPMPR, no Estado do Paraná, tendo como foco o poder de polícia administrativa por ela estabelecido e o novo instrumento denominado Certificado de Licenciamento, bem como as influências apresentadas para a gestão da Corporação em razão dessas inovações.

Dentre os objetivos estabelecidos para este trabalho, a definição de poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros foi devidamente explicitada no referencial teórico bem como a identificação desse poder trazido pela referida legislação.

Os entrevistados das Unidades do CBPMPR consideraram que esse poder de polícia administrativo previsto na Lei em questão irá proporcionar melhoria na atuação no serviço de fiscalização. Contudo, consideraram também que essas ferramentas não são ótimas, suficientes e eficazes, indicando, assim, que há uma oportunidade de melhoria e que novos estudos deverão ser realizados para apontar e indicar onde estariam essas possibilidades.

Para os comandos descentralizados, uma das preocupações está na aplicação de medida acautelatória, que pode levar a tumulto e agressões aos agentes fiscalizadores, principalmente em locais com grande concentração de público ou, ainda, haver insegurança dos agentes fiscalizadores em relação à aplicação de medida acautelatória em edificação com indício da iminência de colapso estrutural.

Outro ponto a esse respeito, agora utilizando experiências das outras Corporações que participaram da pesquisa, que alguns entrevistados afirmaram a ocorrência de situações caracterizadas como abuso de autoridade ou desvio de conduta por parte do militar fiscalizador, quando no exercício do poder de polícia administrativa em seus Estados. Situação que também merece atenção e estudos.

Outro objetivo do trabalho pesquisado foi o instrumento criado pela nova Lei chamado de Certificado de Licenciamento do CBPMPR. Instrumento novo

para o Estado do Paraná, mas já existente nas demais Unidades da Federação que fizeram parte desta pesquisa.

O licenciamento simplificado, tratado no referencial teórico e amplamente pesquisado por entrevista e questionários, se demonstrou a tônica nacional para o fomento e liberdade da economia.

Os entrevistados na pesquisa de campo demonstraram claramente a drástica diminuição dos prazos, simplificação e desburocratização dos processos para a concessão de licenciamento para abertura de novos empreendimentos considerados de baixo risco. Também por outro lado, permite a concentração dos cuidados para aqueles considerados de maior risco.

O licenciamento simplificado foi bem avaliado por todos os entrevistados, benéfico ao público interessado, mas trouxe implicações para o CBPMPR, pois houve mudanças na sua rotina. Os sistemas de informatização não estavam adequadamente preparados, houve uma diminuição do número das vistorias, mas por outro lado haverá um aumento nos processos de recurso e de firmamento de compromissos de ajustamento, requerendo uma adequação administrativa, tanto de recursos humanos quanto de materiais.

A autodeclaração, a presunção da boa-fé do interessado e a abstenção estatal são as diretrizes que estão cada vez mais fortalecidas e já influenciam as atividades de prevenção contra incêndios dos Corpos de Bombeiros Militares em todo o país. Muito embora as recentes previsões legislativas tragam essas diretrizes, há ainda muita desconfiança dos operadores da fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, seja no Paraná, seja nas demais Unidades da Federação com relação à autodeclaração.

As medidas para atender a legislação, bem como suprir esta desconfiança demonstrada, podem ser resolvidas com vistorias por amostragem e sanções severas previstas em lei, para aqueles que agem de má fé, expondo a sociedade a riscos, em razão do não atendimento às medidas de segurança.

As inovações apresentadas pela nova legislação estadual culminaram por acompanhar uma tendência presente em outras Corporações nas demais

Unidades da Federação. Tendência essa que está presente em outros órgãos, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal. Antecipou-se também às recentes atualizações legislativas federais.

A Lei Estadual nº 19.449/2018 trouxe inovações para o CBPMPR, mudanças que modernizam os serviços de prevenção contra incêndio no Estado do Paraná, mas que mexem com a estrutura organizacional e influenciam na gestão dos trabalhos.

Alteram-se a gestão estratégica, de resultados, pessoas, logística, processos etc. Para estratégia, o foco passa a ser fiscalizar as empresas de maior risco; os resultados passam a ser diversos daqueles até então, pois houve mudança de foco; pessoas precisam ser realocadas e capacitadas, pois diminuem as vistorias e aumentam os processos de recursos ou de ajustamento de prazos; a logística de tecnologia precisa ser incrementada; processos passam a ser mais informatizados.

Diante de toda a conclusão exposta, realizado o estudo sobre as influências da Lei Estadual nº 19.449/2018 sobre a gestão do CBPMPR com a criação do licenciamento simplificado e conferindo o poder de polícia administrativa, recomenda-se:

- Inicialmente, o confrontamento da legislação estadual, sancionada no ano de 2018 e com vigência plena em 2020, com a recente legislação federal, mormente o Decreto n.° 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamentou a Lei n.° 13.874/2019, Lei de Liberdade Econômica, a fim de que se façam ajustes, se necessário for;

- Ajustes de recursos tecnológicos, sejam de ordem material (hardwares), sejam de sistemas (softwares), bem como de comunicação (rede de *internet* adequada e compatível);

- Ajustes de recursos humanos, adequando as demandas que incrementam por exigências legais e outras que retraem pelos mesmos motivos;

- Ajustes dos demais e diversos recursos materiais necessários para o desenvolvimento da fiscalização;

- Atualização e ajuste do sistema Prevfogo (cadastramento e solicitação de licenciamento de empresas via *internet*);

- Capacitação dos militares agentes de fiscalização para todas as inovações trazidas pela legislação nas mais diversas situações;

- Confecção de comunicados técnicos daqueles pontos que apresentarem maior dificuldade de decisão;

- Estudos e pesquisas a fim de se verificar a adequabilidade e eficácia dos instrumentos trazidos pela nova legislação no concernente ao poder de polícia administrativa para a devida melhoria da atuação do agente fiscalizador;

- Estudos para padronizar e monitorar as ações de fiscalização, a fim de minorar possíveis desvios de conduta ou abuso de autoridade do militar quando no exercício do poder de polícia administrativa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Marcelo. **Canadá é exemplo de desburocratização.** SEBRAE. MERCOPAR – Feira de Inovação Industrial. 26. ed. Caxias do Sul, RS, outubro de 2019. Disponível em: <https://mercopar.com.br/canada-e-exemplo-de-desburocratizacao/>. Acesso em: 28 dez. 2019

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10178.htm>. Acesso em: 5 jan. 2020.

_____. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 3 dez. 2019.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 3 nov. 2019.

_____. **Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017**. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13425.htm>. Acesso em: 10 set. 2019.

_____. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015,

de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm>. Acesso em: 5 jan. 2020.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo.** 30. ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 36.948, de 4 de dezembro de 2015**. A Viabilidade de Localização e a Autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 e regulamentado por este Decreto. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=36948&txtAno=2015&txtTipo=6&txtParte=.>. Acesso em: 5 jan. 2020.

_____. **Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015**. Dispõe sobre as autorizações para localização e funcionamento de atividades econômicas e auxiliares e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=5547&txtAno=2015&txtTipo=5&txtParte=.>. Acesso em: 5 jan. 2020.

FERREIRA, A. B. de H.. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa.** Edição eletrônica, versão 5.11a, Positivo Informática, 2004.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAZZARINI, Á. **Direito administrativo e prevenção de incêndios.** Polícia Militar. O Alferes. Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/329/314>. Acesso em: 30 set. 2019.

LAZZARINI, Á. **Poder de polícia e o corpo de bombeiros.** Polícia Militar. O Alferes. Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/566/540>. Acesso em: 10 set. 2019.

LOETZ, Cláudio. **Licenciamento por autodeclaração**. Meio Ambiente**.** Nsctotal. Florianópolis, SC, 2018. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/colunistas/loetz/licenciamento-por-autodeclaracao>.

Acesso em: 26 dez. 2019.

MACHADO, H. de B. **Curso de direito tributário.** 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRELLES, H. L. **Direito administrativo brasileiro.** 18. ed. Atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo, 1993.

PARANÁ. [Constituição (1989)]. **Constituição: Estado do Paraná**. Paraná, 1989.

_____. **Corpo de Bombeiros do Paraná.** Legislações antigas. Paraná, 2019. Disponível em: <http://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Legislacoes-Antigas>. Acesso em: 5 ago. 2019.

_____. **Corpo de Bombeiros do Paraná.** Legislação de segurança contra incêndio. Paraná, 2019. Disponível em: <http://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Legislacao-de-Seguranca-Contra-Incendio>. Acesso em: 5 ago. 2019.

_____. **Corpo de Bombeiros do Paraná.** Norma de Procedimentos Administrativos 001 – NPA 001. Processos de vistoria, licenciamento, fiscalização e recursos. Paraná, 2018. Disponível em: <http://www.bombeiros.pr.gov.br/sites/bombeiros/arquivos_restritos/files/documento/2018-12/NPA%20001%20-%20Processos%20de%20vistoria%2C%20licenciamento%2C%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20recursos%20-%20Dez%202018_0.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2020.

_____. **Corpo de Bombeiros do Paraná.** Programa de desburocratização dos processos. Paraná, 2019. Disponível em: <http://www.bombeiros.pr.gov.br/Pagina/Programa-de-Desburocratizacao-dos-Processos>. Acesso em: 5 ago. 2019.

_____. **Decreto nº 7339, de 8 de junho de 2010.** Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP. Paraná, 2010. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=56657&indice=1&totalRegistros=1&dt=19.1.2020.14.59.6.426>. Acesso em 5 jan. 2020.

_____. **Decreto nº 9060, de 1º de dezembro de 1949.** Cria o Regulamento Interno e de Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná (RISG). Paraná, 1949. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=57984&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em 5 ago. 2019.

_____. **Decreto nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 19.449, de 05 de abril de 2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme especifica. Paraná, 2018. Disponível em:< https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=212032&indice=7&totalRegistros=321&anoSpan=2019&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=12&isPaginado=true>. Acesso em: 5 ago. 2019.

_____. **Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954.** Código da Polícia Militar do Estado. Paraná, 1954. Disponível em: <http://www.pm.pr.gov.br/pmpr/pm1/>. Acesso em: 5 ago. 2019.

_____. **Lei nº 6.774, de 8 de janeiro de 1976.** Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Paraná e dá outras providências. Paraná, 1976. Disponível em: <http://www.pm.pr.gov.br/pmpr/pm1/>. Acesso em: 5 ago. 2019.

_____. **Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010.** Dispõe que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual. Paraná, 2010. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=56275&indice=1&totalRegistros=1>. Acesso em: 10 ago. 2019.

_____. **Lei nº 19.449, de 6 de abril de 2018.** Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica. Paraná, 2018. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=195736&indice=8&totalRegistros=400&anoSpan=2019&anoSelecionado=2018&mesSelecionado=0&isPaginado=true>. Acesso em: 5 ago. 2019.

PEREIRA, L. C. B. **Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil.** Revista do Serviço Público. Ano 49 ed. vol. 1, p. 5-42. Distrito Federal, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.21874/rsp.v49i1.360>. Acesso em: 3 nov. 2019.

ROSA, M. F. E. **Direito administrativo.** Vol. 19. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SANTA CATARINA. **Instituto do Meio Ambiente.** IMA lança mais uma modalidade autodeclaratória de licenciamento. Florianópolis, SC, setembro de 2019. Disponível em: <http://www.ima.sc.gov.br/index.php/noticias/1278-ima-lanca-mais-uma-modalidade-autodeclaratoria-de-licenciamento>. Acesso em: 28 dez. 2019.

SCHRAMM, J. K. A. **O poder de polícia adminstrativa e comentários à Lei nº 19.449/18.** Paraná, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71137/o-poder-de-policia-administrativa-e-comentarios-a-lei-n-19-449-18>. Acesso em: 10 set. 2019.

TARTUCE, Flávio; OLIVEIRA, Carlos Eduardo Elias de. **Lei da Liberdade Econômica: diretrizes interpretativas da nova lei e análise detalhada das mudanças no Direito Civil e nos registros públicos – parte 1.** Genjurídico. São Paulo, SP, setembro de 2019. Disponível em: < http://genjuridico.com.br/2019/09/24/lei-da-liberdade-economica-diretrizes/>. Acesso em: 5 jan. 2020.

ZEIDAN, R. **Os perigos da regularização fundiária por autodeclaração.** Associação O Eco. Disponível em: <https://www.oeco.org.br/reportagens/os-perigos-da-regularizacao-fundiaria-por-autodeclaracao/>. Acesso em: 3 nov. 2019.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Entrevista com o chefe da 7ª Seção do Estado Maior do CBPMPR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOUTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS

ENTREVISTA COM O CHEFE DA 7ª SEÇÃO DO ESTADO MAIOR DO CBPMPR

Nome do entrevistado: _____

Data: ___/___/___

PERGUNTA UM: Como está o processo de implementação das modificações trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018?

_____

_____

PERGUNTA DOIS: Como é caracterizado o poder de polícia administrativa nas ações dos agentes fiscalizadores do CBPMPR?

_____

_____

PERGUNTA TRÊS: Quais as dificuldades que o senhor observa que poderão ser encontradas pelos agentes fiscalizadores do CBPMPR no exercício do poder de polícia?

_____

_____

PERGUNTA QUATRO: O processo para emissão do Certificado de Licenciamento simplificado já está implementado? Se sim, reduziu prazos?

_____

_____

PERGUNTA CINCO: Em sua opinião, com a desburocratização nas aberturas de empresas, por meio da emissão do Certificado de Licenciamento, será possível focar nas empresas de maior risco e que demandam mais atenção?

_____

_____

PERGUNTA SEIS: Muito embora as mudanças trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018 estejam sendo implementadas a partir de meados do ano de 2019, e em caráter educativo, quais suas primeiras impressões a respeito destas atualizações legislativas?

_____

_____

PERGUNTA SETE: Na vistoria, quando ocorre uma "não conformidade" há previsão de multa na Lei Estadual nº 19.449/2018. Como o CBPMPR pretende fazer a notificação do infrator dessa multa?

_____

PERGUNTA OITO: Quais estão sendo as maiores dificuldades na implementação das modificações trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018?

_____

_____

PERGUNTA NOVE: Em sua opinião, a partir de 2020, ano em que o Corpo de Bombeiros poderá aplicar a Lei Estadual nº 19.449/2018 na sua plenitude, como o senhor entende essas mudanças influenciando na gestão do CBPMPR nas atividades de fiscalização?

_____

_____

APÊNDICE B

Entrevista como o chefe do setor de fiscalização e multas do CBMDF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOUTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS

ENTREVISTA COM O CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇAO E MULTAS DO CBMDF

Nome do entrevistado: _____

Data: ___/___/___

PERGUNTA UM: O CBMDF emite um Licenciamento simplificado (diferenciado das demais rotinas) para concessão de alvará na abertura de empresas que se enquadrem na classificação de "baixo risco"?

_____

_____

PERGUNTA DOIS: A liberação desse Licenciamento simplificado é vinculada à vistoria prévia do Corpo de Bombeiros?

_____

_____

PERGUNTA TRÊS: Qual a legislação adotada pela sua Corporação para a concessão deste Licenciamento simplificado?

_____

_____

PERGUNTA QUATRO: Na vistoria, quando ocorre uma "não conformidade" existe multa estipulada?

_____

_____

PERGUNTA CINCO: Como ocorre a notificação do infrator dessa multa?

_____

_____

PERGUNTA SEIS: O notificado continua com suas atividades normalmente enquanto não paga ou recorre dessa multa?

_____

_____

PERGUNTA SETE: Quais as repercussões na gestão do Corpo de Bombeiros, quais os pontos positivos/negativos e oportunidade de melhorias com essa modalidade de concessão de Licenciamento simplificado?

_____

_____

APÊNDICE C

Questionário aplicado às Unidades do CBPMPR

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOUTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS

Na condição de aluno do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, estou realizando o respectivo trabalho de conclusão de curso, cujo tema é a Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018.

O objetivo principal deste trabalho é pesquisar como influenciarão as modificações trazidas pela referida legislação na gestão do Corpo de Bombeiros, principalmente para garantir sua efetividade e, em especial, com o agora novo poder de polícia administrativa.

A utilização desta ferramenta de pesquisa busca aferir nas principais Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná como esta nova legislação altera a sua gestão, as principais dificuldades e benefícios trazidos por ela.

Sua contribuição, com as informações abaixo solicitadas, será muito importante para mapear e nortear o desenvolvimento desta análise.

Sua participação é anônima!
Muito obrigado!

QUESTÃO UM: Você já está familiarizado com a Lei Estadual nº 19.449/2018?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) PARCIALMENTE

QUESTÃO DOIS: A Lei Estadual nº 19.449/2018 já está implementada ou em implementação na sua Unidade?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) PARCIALMENTE

QUESTÃO TRÊS: Em seu entendimento, o poder de polícia administrativa trazido pela Lei Estadual nº 19.449/2018 vai melhorar a atuação do Corpo de Bombeiros? ?

( ) 0 Não se aplica
( ) 1

( ) 2
( ) 3
( ) 4
( ) 5 Ótimo

QUESTÃO QUATRO: As ferramentas trazidas pela Lei Estadual nº 19.449/2018 para o efetivo exercício do poder de polícia administrativa foram suficientes e serão eficazes?

( ) 0 Não se aplica
( ) 1
( ) 2
( ) 3
( ) 4
( ) 5 Ótimo

QUESTÃO CINCO: A sua Unidade já está emitindo o Certificado de Licenciamento simplificado?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTRO...

QUESTÃO SEIS: Em sua opinião, numa escala de 0 a 5, qual o grau de benefício do Certificado de Licenciamento na abertura de novas empresas? (Foi estabelecida uma escala de indicadores crescentes, sendo zero para nenhum e cinco para máximo)

( ) 0 Nenhum
( ) 1
( ) 2
( ) 3
( ) 4
( ) 5 Máximo

QUESTÃO SETE: Em sua opinião, numa escala de 0 a 5, qual o grau de benefício do Certificado de Licenciamento para as atividades de prevenção do Corpo de Bombeiros? (Foi estabelecida uma escala de indicadores crescentes, sendo zero para nenhum e cinco para máximo)

( ) 0 Nenhum
( ) 1
( ) 2
( ) 3
( ) 4
( ) 5 Máximo

QUESTÃO OITO: Com a desburocratização dos processos na abertura de empresas, por meio da emissão do Certificado de Licenciamento, será possível focar nas empresas de maior risco e que demandam mais atenção?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) NADA MUDA
( ) OUTRO...

QUESTÃO NOVE: No processo tradicional, até então adotado para a abertura de empresas, com a realização de vistoria e consequente fornecimento do Certificado de Vistoria, qual era o prazo médio que o interessado levava entre a solicitação e a conclusão desse serviço pelo Corpo de Bombeiros?

_____

QUESTÃO DEZ: Qual a estimativa do prazo agora, considerando-se o Certificado de Licenciamento simplificado?

_____

QUESTÃO ONZE: Numa escala de 0 a 5, sendo 0 extremamente danoso e 5 extremamente positivo, como você analisa a autodeclaração do interessado na abertura de sua empresa?

( ) 0 Extremamente danoso
( ) 1
( ) 2
( ) 3
( ) 4
( ) 5 Extremamente positivo

QUESTÃO DOZE: Em sua opinião, o Corpo de Bombeiros terá condições de verificar todas as empresas abertas por autodeclaração?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) TALVEZ

QUESTÃO TREZE: Muito embora as mudanças trazidas pela Lei nº 19.449/2018 estejam sendo implementadas a partir de meados do ano de 2019, e em caráter educativo, numa escala de 0 a 5 (sendo 0 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito), qual o seu grau de satisfação com relação a elas?

( ) 0 Extremamente negativas
( ) 1
( ) 2
( ) 3
( ) 4
( ) 5 Extremamente positivas

QUESTÃO QUATORZE: Em sua opinião, a partir do ano de 2020, em que o Corpo de Bombeiros aplicará a Lei nº 19.449/2018 na sua plenitude, você entende que estas modificações implicarão um avanço, uma melhoria na gestão do CBPMPR nas atividades de fiscalização?

( ) SIM, COM CERTEZA
( ) NÃO
( ) TALVEZ
( ) OUTRO...

APÊNDICE D

Questionário aplicado aos CBMs das Unidades da Federação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE ESTUDOS DE POLÍTICA, ESTRATÉGIA E DOUTRINA
CURSO DE ALTOS ESTUDOS PARA OFICIAIS

Caro Oficial,

Na condição de aluno do Curso de Altos Estudos para Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, estou realizando o respectivo trabalho de conclusão de curso, cujo tema está relacionado com a concessão do Licenciamento para abertura de empresas no Estado que sirvo, Paraná.
O objetivo principal deste trabalho é pesquisar como influenciarão as modificações trazidas por uma nova legislação do Estado do Paraná na gestão do Corpo de Bombeiros, principalmente para garantir sua efetividade e, em especial, com o agora novo poder de polícia administrativa.
A utilização desta ferramenta de pesquisa busca aferir nas Unidades da Federação se seus respectivos Corpos de Bombeiros Militares possui este instituto e como atua para influenciar na sua gestão, as principais dificuldades e benefícios trazidos por ela.
Sua contribuição, com as informações abaixo solicitadas, será muito importante para mapear e nortear o desenvolvimento desta análise.

Muito obrigado!

QUESTÃO UM: Sua Corporação emite um Licenciamento simplificado (diferenciado das demais rotinas) para concessão de alvará na abertura de empresas que se enquadrem na classificação de "baixo risco"?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTROS

QUESTÃO DOIS: Esse Licenciamento é concedido por "autodeclaração" do interessado, em que afirma atender todos os requisitos exigidos pelo Corpo de Bombeiros?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTROS

QUESTÃO TRÊS: A solicitação do interessado é feita via on-line (*internet*) ou deve ser feita pessoalmente no CB?

( ) ON-LINE (INTERNET)
( ) PESSOALMENTE
( ) OUTROS

QUESTÃO QUATRO: A liberação desse Licenciamento simplificado é vinculada à vistoria do Corpo de Bombeiros?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTROS

QUESTÃO CINCO: A vistoria do Corpo de Bombeiros, nesse caso, é:

( ) Prévia, anterior a concessão da liberação do Licenciamento
( ) Posterior, sendo feita obrigatoriamente
( ) Posterior, realizada por amostragem
( ) Não há vistoria do CB quando se trata de "baixo risco"
( ) OUTROS

QUESTÃO SEIS: Na vistoria, quando ocorre uma "não conformidade" existe multa estipulada?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTROS

QUESTÃO SETE: Como ocorre a notificação do infrator dessa multa?

( ) Direta e pessoalmente por militar do Corpo de Bombeiros
( ) Direta e pessoalmente por terceiros credenciados
( ) Por correspondência com Aviso de Recebimento
( ) Via on-line (e-mail, aplicativos, etc)
( ) OUTROS

QUESTÃO OITO: O notificado continua com suas atividades normalmente enquanto não paga ou recorre dessa multa?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTROS

QUESTÃO NOVE: A sua Corporação tem Poder de Polícia Administrativa pleno, ou seja, podendo atuar com todas as medidas cautelares

necessárias?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTROS

QUESTÃO DEZ: Há situações caracterizadas como abuso de autoridade ou desvio de conduta por parte do militar fiscalizador quando no exercício do poder de polícia administrativa?

( ) SIM
( ) NÃO
( ) OUTROS

QUESTÃO ONZE: Sua opinião de como influencia, tanto para sua Corporação quanto para a sociedade, essa concessão de liberação do Licenciamento simplificado para empresas de "baixo risco":

_____

_____

QUESTÃO DOZE: Quais as repercussões na gestão do Corpo de Bombeiros, quais os pontos positivos/negativos e oportunidade de melhorias com essa modalidade de concessão de Licenciamento simplificado?

_____

_____